REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVIII — Nº 179 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1977

Conselho Federal de Economia

RESOLUÇÃO Nº 1.291, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e considerando o que consta do processo C. F. Econ. 2.133/77, resolve:

1 — Constituir Comissão, integrada pelos Presidentes Regionais Economistas Modesto Stama, do C.R.Econ. 2ª Região-SP, Edson Ferreira de Medeiros, do Co.R.Econ. 10ª Região-MG e Francisco Ângelo De Francesco, do Co.R.Econ. 8ª Região-CE, para formalizar Anteprojeto de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia.

2 — Fica deliberado que os Membros da Comissão ora instituída devem reunir-se quantas vezes forem necessárias, objetivando a perfeita avaliação dos subsídios oferecidos pelos demais Seccionais de Economia, e ajustamento da matéria ao Regimento Interno Padrão, a ser confeccionado.

3 — Referido Anteprojeto deverá ser submetido ao Plenário Federal, em prazo que permita o exame e homologação do Conselho Federal de Economia, dentro do presente exercício.
(Ofício nº 2.469/77).

RESOLUÇÃO Nº 1.293, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co.F.Econ. 1.803/76, resolve:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional da 10ª Região-MG, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais, com as alterações seguintes:

I — suprimir, do art. 5º, alínea "j", a expressão: "... desde que não onerosas".

II — substituir, no capítulo IV, a titulação: "Atos Normativos" por "Atos Administrativos".

III — Modificar a expressão, contida no art. 21: "... os trabalhos a serem executados" por "... atividades específicas'.

IV — Dar a seguinte redação ao art. 32: "Todos os assuntos compreendidos nas atribuições do Conselho serão processados em autos devidamente protocolizados, cabendo ao Presidente distribuí-los a um dos Conselheiros a fim de emitir seu parecer".

V — Suprimir, do art. 34, *caput*, o texto seguinte: "Caberá ao Presidente a convocação do Conselheiro relator para seu pronunciamento submetendo o seu parecer à apreciação do Plenário".

VI — Dar nova redação ao texto do art. 22, na forma abaixo: "O Conselho Regional de Economia da 10ª Região terá os seguintes departamentos: Departamento Administrativo, Departamento de Fiscalização e Departamento Cultural e de Relações Públicas".

VII — Alterar a redação do art. 23 e suas alíneas "a", "b", "c" e "d", para a forma apresentada:
"Os Departamentos terão como competência:
a) Departamento Administrativo: executar ...
b) Departamento Financeiro: executar ...
c) Departamento de Fiscalização: desenvolver ...
d) Departamento Cultural e de Relações Públicas: promover o relacionamento ...".

VIII — Suprimir do art. 45 e de seu parágrafo único, o sinal de pontuação — aspas — utilizado.
Ofício nº 2.447/77.

RESOLUÇÃO Nº 1.294, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 Lei nº 6.021 de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc. Co. F. Econ. 2.081-77, resolve homologar ato decisório do Conselho Regional de Economia da 10ª Região-MG, que convoca o Conselheiro suplente Márcio Lana da Silva para integrar o Plenário Regional, em substituição ao Economista Antônio Serrivá da Rocha.
(Ofício nº 2.498/77).

RESOLUÇÃO Nº 1.296, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista a isenção de licitação, na forma do art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve aprovar o Orçamento do IBGE — Diretoria de Divulgação, Centro de Serviços Gráficos, para fornecimento de material de expediente, conforme autorização exarada no proc. Co. F. Econ. 2.139-77.
(Ofício nº 2.403/77).

RESOLUÇÃO Nº 1.295, DE 12 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, resolve:

I — Aprovar a emissão e respectiva concessão de Títulos de Conselheiros, aos Membros do Plenário dos Conselhos de Economia.

2 — Recomendar aos Conselhos Regionais, que promovam a adaptação do título a ser expedido, ao modelo em uso no Conselho Federal de Economia.
(Ofício nº 2.503/77).

RESOLUÇÃO Nº 1.297, DE 31 DE AGOSTO DE 1977

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e

Considerando que está em vias de se iniciar o processo eleitoral no Conselho Regional de Economia da 1ª Região, cuja incumbência é da ilustrada Junta Governativa, consoante a predeterminação constante na Resolução Co.F.Econ. 1.222, de 22 de abril de 1977;

Considerando que a Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, como resultados de sua primeira auditoria naquele Co.R.Econ. — solicitada pela Junta Governativa —, não-somente ratificou a comprovação das irregularidades financeiras, já apuradas pela douta Junta Governativa, como determinou a regularização de fatos que apontou, além de recomendar outras providências, em prazo fixado, a par de nova auditoria a realizar;

Considerando que, conforme recomendações daquela Inspetoria-Geral, incumbe, ainda, àquela Junta Governativa a adoção das providências complementares relacionadas com as irregularidades já referidas;

Considerando manifestação de um dos integrantes da ilustrada Junta Governativa, perante o Co.F.Econ. em sua reunião plenária realizada a 31 de agosto de 1977, em Brasília;

Considerando, por igual, a conveniência de coincidência de mandatos, inclusive para efeitos de gestão financeira;

Considerando o que mais consta dos processos DRT-RJ nº 15.748/76 e apensos de nºs DRT-RJ-11.488/76, DRT-RJ-12.571/76, DRT-RJ-11.445/76, DRT-RJ-26.330/76 e DRT-RJ-27.543, de 1976, e dos processos nºs C.F.Econ. 1.845/76, Co.F.Econ. 1.839/76, Co.F. Econ 1.722/76, Co.F.Econ 1.676/76, Co.F.Econ. 1.647/76, Co.F.Econ. .. 1.564-76 e MTb. 312.104-77, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 1977, o prazo de intervenção no Conselho Regional de Economia — 1ª Região, para permitir a já mencionada conclusão dos trabalhos da ilustrada Junta Governativa, como também o acionamento do processo eleitoral, visando à composição, a partir de 1º de janeiro de 1978, do Plenário do citado Co.R.Econ. — 1ª Região, de forma que haja observância do critério de renovação anual de terço.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Ata da 313ª Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia, conjunta com os Conselhos Regionais de Economia, realizada em 12 de agosto de 1977, na sede do Co. R. Econ. 2ª Região-SP.

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete, na sede do Co.R.Econ. 2ª Região-SP, situada no Viaduto Nove de Julho, número vinte e seis, em São Paulo, realizou-se a trigentésima décima terceira Sessão Ordinária do Conselho Federal de Economia, conjunta com os Conselhos Regionais de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut e as presenças dos Conselheiros Iberê Gilson, Osmar Danilo Don Braga, Rufálio Queiroz, Hilton Liviero Pezzoni, Günther Klaus Greeb, Daniel Soriani dos Santos, Victório Carlos de Marchi, Mário Guimarães Nunes Pinto, José Augusto Guimarães, Mauro dos Santos Fiaza e Henrique Dittmar Filho, do Co.F.Econ.; Economista Modesto Stama, Presidente do Co.R.Econ. 2ª Região-SP; Economista Antônio Jorge da Silva Teixeira, Presidente do Co.R.Econ. 3ª Região-PE; Economista Carlos Augusto Schlabitz, Presidente do Co.R. Econ. 4ª Região-RS; Economistas João Fernandes da Cunha e José Walter Franco Borges, Presidente e Vice-Presidente do Co.R.Econ. 5ª Região-BA; Economista Luiz Salgado Klaes, Presidente do Co.R.Econ. 7ª Região-SC; Economista Sebastião Rabello Mendes Filho, Presidente do Co.R. Econ. 9ª Região-PA Economista Edson Ferreira de Medeiros, Presidente do Co.R.Econ. 10ª Região-MG; Economista José de Queiroz Mesquita, Presidente do Co.R.Econ. 11ª Região-DF; Economista Waldilson Ro-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéri retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Semestral	Cr$	105,00	Semestral	Cr$	80,00
Anual	Cr$	210,00	Anual	Cr$	160,00
Exterior			*Exterior*		
Anual	Cr$	300,00	Anual	Cr$	250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

---

drigues da Cruz, Presidente do Co.R. Econ. 13ª Região-AM; Economista José Ribamar Silva Campos, Presidente do Co.R.Econ 15ª Região-MA, representando também a Associação Profissional dos Economistas do Maranhão; Economista Joacir Camelo Rocha, Presidente do Co.R.Econ. 18ª Região-GO; Economista Moacyr da Silva Filho, Presidente da Associação Profissional dos Economistas de Goiás; Economista Leosthenes Christino, Presidente do Sindicato dos Economistas do Município do Rio de Janeiro e Dr. Rubens Ribeiro, Assessor Jurídico do Co.R.Econ. 18ª Região-GO. — *Abertura dos trabalhos* — Às quatorze horas o Senhor Presidente dá por abertos os trabalhos, tendo em vista o número regimental de Conselheiros, justifica a ausência do Conselheiro Joaquim Soter, e diz que esta reunião, sobremaneira enriquecida com as ilustres presenças de Presidentes e Membros de vários Conselhos Regionais, Sindicatos e Associações Profissionais, faz renovar a satisfação do reencontro com os mais destacados Dirigentes dos órgãos da Classe, em momento altamente significativo, porque se faz dentro da Semana do Economista. Ao agradecer o comparecimento de seus Colegas, S. Exa. transmite ao Presidente do Co.R.Econ. 2ª Região-SP, Dr. Modesto Stama, a expressão de seu reconhecimento pela gentileza da recepção. — *Ata* — Lida e discutida, é aprovada a Ata da Sessão anterior. — *Expediente* — O Senhor Presidente dá conhecimento aos presentes dos seguintes expedientes recebidos: Of. nº 169/77, da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, convidando o Colegiado Federal a participar das solenidades de instalação da "Semana do Economista", programadas pelas Entidades da Classe naquele Estado da Federação; Boletim "O Economista", informativo dos órgãos de Classe de Minas Gerais, nº 39/77. Separatas editadas pelo Ministério da Fazenda, sob os títulos "Modelo Brasileiro de Exportações" e "Balanço de Pagamentos e Inflação". "Informativo do Economista", órgão de divulgação da Casa do Economista do Rio Grande do Sul, nº 58. Relatório da Junta Governativa do Conselho Regional de Assistentes Sociais — 7ª Região, relativo ao biênio 1975/1977. Of. nº 15/77, do Senhor Assessor Econômico do Co.F.Econ.-DF, encaminhando publicação do Parecer do Senhor Consultor-Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, referenciado a questão dos Professores de Ensino Superior e inscrição nos Conselhos Profissionais. Memorandos nºs 9 e 10/77, do Assessor Econômico do Co. F.Econ.-DF, informando que, na conformidade dos Decretos nºs 80.023 e 80.031, de 26 e 28/7/77, foram reconhecidos os cursos de Ciências Econômicas das Faculdades de Administração e Finanças do Norte de Minas (Montes Claros) e de Ciências Econômicas e Administrativas de Guaratinguetá-SP, respectivamente. Of. nº 49/77, do Co.R.Econ. 6ª Região-PR, formulando convite para as solenidades programadas para o dia do Economista, com homenagem ao Doutor Gilberto Alves Batista, pelos 4 anos de relevantes serviços prestados à Classe, e palestra a ser proferida pelo Economista Luiz Antônio Fayet, Presidente do Banco de Desenvolvimento do Paraná-BADEP. Ofs. números F.044/693/77, F.046/697/77, F.047/770/77 e F.048/701/77, do Co. R.Econ. 6ª Região-PR, acusando e agradecendo vários expedientes encaminhados pelo Conselho Federal. Of. nº 17/77, do Assessor Econômico do Co.F.Econ.-DF, informando que, pela necessidade de rodízio das diversas entidades interessadas em uma vaga na Escola Superior de Guerra — Curso Superior de Guerra, no ano letivo de 1978, a solicitação do Co.F. Econ. dirigida ao EMFA, deverá ser reafirmada para o exercício de 1979. Of. nº 120/77, da Fundação Antônio e Helena Zerrenner, Instituição Nacional de Beneficência, louvando a iniciativa do Co.F.Econ., visando a alteração do nome da Rua Serra de Paracaina, para Rua Dr. Walter Bellian, em São Paulo. Of. nº 83/77, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, acusando e agradecendo expediente do Co.F.Econ., com cópia de ofício dirigido ao MEC, relacionado a proliferação de Faculdades de Ciências Econômicas. Boletim Econômico do IPEA, nº 5/6, de 1976. Revista "VII Sondagem Conjuntural", editada pela SUDAM, em abril de 1977. Of. nº 60/77, da Associação dos Economistas do Sul do Rio de Janeiro, convidando para as festividades comemorativas da I Semana do Economista, a realizar-se no período de 7 a 12/8/1977. Convite do Co.R.Econ. 10ª Região-MG e Sindicato dos Economistas de Minas Gerais, dirigido ao Conselho Federal, para participar dos atos oficiais da "Semana do Economista" a realizarem-se em Belo Horizonte-MG. Relatório apresentado pelo Conselheiro Rubélio Queiroz, dando ciência de sua atuação, como Representante do Co.F.Econ., na reunião conjunta de Conselhos de Fiscalização Profissional, realizada em 26/5/1977, na sede do Conselho Federal de Contabilidade. Telegrama firmado pelo Presidente do Co.R.Econ. 14ª Região-MT, parabenizando o Economista Jamil Zantut, pelo título de "Economista da Unidade Nacional", a lhe ser outorgado pelos órgãos da Classe do Estado de São Paulo. Telegrama subscrito pelo Presidente do Co.R.Econ. 3ª Região-PE, congratulando-se com o Presidente Jamil Zantut, pela outorga do título o "Economista da Unidade Nacional", a ser-lhe conferido pelos relevantes serviços prestados à Classe. Telegrama subscrito pela Presidente do Co.R.Econ. 17ª Região-ES, comunicando a impossibilidade de comparecer à solenidade programada para a outorga do título de "Economista da Unidade Nacional" ao Dr. Jamil Zantut, em São Paulo, em razão das comemorações da Semana do Economista. Boletim "O Economista", informativo dos órgãos da Classe em Salvador-BA, referente a agosto de 1977. Boletim nº 04/77, do Sindicato dos Economistas do Município do Rio de Janeiro. Telegrama firmado pelo Dr. Gabriel D'Amusio Rolemberg, Secretário-Adjunto do Planejamento do Estado de Sergipe, parabenizando o Presidente Jamil Zantut, pelo recebimento merecido do título de "Economista da Unidade Nacional". Ofícios nºs 116, 123 e 123/77, do Co.R. Econ. 3ª Região-PE, informando, respectivamente: que não existe, até o momento, naquela região, nenhuma Instituição de Ensino Superior, habilitando Técnicos em Comércio Exterior; que encareceu providências à Diretoria do Departamento de Pessoal da Sudene, quanto ao exercício ilegal da profissão de Economista, por parte de funcionários daquela Autarquia; que, com prazer, encaminha o programa comemorativo da Semana do Economista de 1977, elaborado pelos órgãos da Classe dos Economistas de Pernambuco. Of. número 328/77, do Co.R.Econ. 2ª Região-SP, confirmando a realização do I Encontro de Economistas de São Paulo, e convidando o Co.F.Econ. a participar do Certame, conjuntamente com aquele Seccional e a Ordem dos Economistas do Estado de São Paulo. O Senhor Presidente abre parêntese para submeter o assunto ao Plenário, tendo este aprovado a designação do Presidente do Co.F. Econ. para representar o órgão, no evento. Boletim Informativo nº 52, da Associação dos Economistas de Santos-SP. Of. nº 303/77, do Co.R. Econ. 4ª Região-RS, dirigido ao Vice-Presidente Ibarê Gilson, comunicando que aquele Seccional far-se-á presente à solenidade programada para a entrega do título de "Economista da

Unidade Nacional", ao Dr. Jamil Zantut, prestigiando, em nome dos Economistas gaúchos, a merecida distinção conferida ao Presidente do Órgão Superior dos Economistas. Ofício nº 045/398/77, do Co.R.Econ. 6ª Região-PR, encaminhando subsídios oferecidos pela Comissão de Assuntos de Fiscalização daquele Regional, aos congêneres do Co.F.Econ. De último o Senhor Presidente informa aos presentes que a Presidência, ao tomar conhecimento de que no período de 1 a 3 de agosto em curso, realizar-se-ia o 4º Congresso Nacional de Ciências Domésticas, em Viçosa-MG, com o objetivo de analisar a importância do Curso de Economia Doméstica a nível superior, em relação ao Desenvolvimento Nacional, encarreceu ao Senhor Presidente do Co.R.Econ. 10ª Região-MG, "ad referendum" do Plenário, os seus bons ofícios no sentido de acompanhar os trabalhos, informando ao Co.F.Econ. sobre as deliberações aprovadas e outros detalhes julgados oportunos, caso tenha sido, em realidade, concretizado o conclave. Os presentes aprovam a providência administrativa. — *Ordem do Dia* — O Senhor Presidente faz uso da palavra e submete à apreciação dos presentes Anteprojeto de Resolução que institui, no Co.F.Econ., Órgão técnico-executivo de assistência permanente aos Co.R.Econ. — objeto do processo Co.F.Econ 2.132, de 1977 —, e sua pretensão de incumbir o Conselheiro Joaquim Soter, para prestar a assistência referida. Posto em discussão, e considerando as implicações do ato proposto em face dos dispositivos da Resolução nº 460/70, o Conselheiro Iberê Gilson pede vistas aos autos, o que é acatado pelo Senhor Presidente, transferindo-se a discussão da matéria para a próxima reunião plenária. A seguir, S. Exa. transmite ao conhecimento de seus Pares, submetendo à aprovação, o teor do ofício que dirigiu ao Exmo. Senhor Ministro do Planejamento — objeto do prov. Co.F.Econ. 2.101/77 —, e onde manifesta o desejo do Co.F.Econ. de participar, para solidamente contribuir com os Programas instituídos pelo Governo, em especial com o Programa Nacional de Pesquisa Econômica (PNPE), e expõe a pretensão de ser o Conselho Federal de Economia incluído para integrar o Conselho Diretor do referido PNPE, cujas elevada finalidade delineadas na Portaria nº 52/77, são, inludivelmente, reveladoras do aprofundamento da investigação econômico-social e alternativas de desenvolvimento nacional. Em discussão, é aprovada a providência administrativa. Prosseguindo, o Senhor Presidente submete à apreciação do Plenário, o teor do ofício dirigido pela Presidência, ao Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura — objeto do proc. Co.F.Econ nº 2.114/77 —, oferecendo àquela Alta Autoridade a intermediação do Conselho Federal, na qualidade de órgão de consulta do Governo, para que, em casos de instalação e principalmente de reconhecimento de Faculdades de Ciências Econômicas, sejam consideradas, previamente e em termos opinativos, a vivência geral e regional dos Conselhos de Economia, a fim de impedir, única e exclusivamente, o surgimento de um aspecto típico de comercialização profissional, não condizente com o objetivo do desenvolvimento cultural, ético e social do País. Posto em discussão, o Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto registra que o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, presente às festividades comemorativas dos 150 anos de existência da Faculdade de Direito de São Paulo, transmitiu a intenção do Governo de acabar com o excesso de Faculdades, conforme noticiaram manchetes de jornais do país. O Plenário referenda a providência administrativa em causa. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente traz ao Plenário, proposição no sentido de ser assentada data para a promoção do Encontro entre os Economistas-Vogais das Juntas Comerciais, conforme propositura do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, anteriormente acolhida, pela alta significação para a Classe, que é o intercâmbio de informações. Posto em discussão, o Plenário decide que o encontro em referência deverá ser em Brasília, no mês de novembro próximo vindouro, coincidindo com o período em que o Co.F.Econ. estará reunido naquela Capital, e que o dia da promoção será fixado às vésperas do mês eleito. O Senhor Presidente encarece a cooperação do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, no sentido de oferecer um temário-base que orientará os trabalhos em questão, o que é de pronto acatado. A seguir o Senhor Presidente transmite ao conhecimento dos presentes, Parecer exarado pelo douto Consultor Jurídico do Co.F.Econ. no processo número 2.024/77, constituído de expediente oriundo do Co.R.Econ. 2ª Região-SP, suscitando dúvidas sobre a questão da habilitação do Técnico de Administração em Comércio Exterior, habilitação essa que invadiria área privativa do Economista. Ressaltando que o referido Parecer fora distribuído, por cópia, aos Conselhos Regionais para permitir o debate do assunto nesta reunião, à vista da conclusão ali expressa: de que o egrégio Conselho Federal de Educação autorizou, com a aprovação da Resolução CFE-21/73, a habilitação em Comércio Exterior para os Técnicos de Admininstração; de que, na prática, os diplomados na referida especialidade poderão praticar — e autorizadamente embora irregularmente —, invasão na área de trabalho privativa e reservada ao Economista; de que, a habilitação em Comércio Exterior, com o currículo que lhe foi fixado pelo Colendo Conselho Federal de Educação, tangenciou, em parte, o campo de atividade exclusiva do Economista; de que, em decorrência lógica da especialização em Comércio Exterior, autorizada aos Técnicos de Administração, laboriosa e digna Classe —, instituições de ensino estão promovendo propaganda e atraindo alunos, prometendo, inclusive, "formar profissionais capacitados a atuarem no campo de importação e exportação", conforme dá notícia folheto junto pelo Conselho da 2ª Região-SP, relativo às Faculdades Metropolitanas Unidas-SP. Posto em discussão, o Senhor Presidente do Co.R.Econ. 2ª Região-SP, Economista Modesto Stama, faz uso da palavra e registra que o Conselho de São Paulo entendeu de submeter o assunto ao Co.F.Econ., somente após ter verificado que estava sendo autorizado o funcionamento de escolas de formação de alunos em Comércio Exterior, ou seja, Faculdades de São Paulo têm sido abertas e rotuladas como de formação em Comércio Exterior; enquanto estava o fato situado no âmbito da especialização, permitido a profissionais de diversas áreas, nenhuma providência foi solicitada pela 2ª Região. Intervém o Conselheiro Henrique Dittmar Filho para esclarecer que as Faculdades de Comércio Exterior são consideradas de cursos livres, pois o que foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação é o desdobramento, dentro da classe de Técnico de Administração, da habilitação em administração e em comércio exterior. Assim, as Faculdades que genericamente se intitulam de Comércio Exterior, não estão amparadas pela Resolução número 21/73 do Conselho Federal de Educação. Manifesta-se o Conselheiro Iberê Gilson e, a seguir, o Senhor Presidente, acatando decisão do Plenário, determina o encaminhamento dos autos ao Senhor Assessor Econômico para pronunciar-se, com urgência, permitindo seja a matéria incluída na pauta da próxima reunião, prevista para o dia 30 de agosto corrente. O Senhor Presidente apresenta o processo Co.F.Econ. 1.847/76, originado em recurso de decisão do Co.R.Econ. 2ª Região-SP, subscrito pela firma Unibanco — Crédito Imobiliário S.A. Feita a leitura do parecer do relator, Conselheiro Victório Carlos de Marchi, expressando o entendimento de que sendo atividade estatutária da Unibanco — Crédito Imobiliário S.A., a captação de recursos de terceiros, mediante a emissão de letras imobiliárias, a firma enquadra-se no item II, do art. 1º da Resolução nº 675/74, estando, por conseguinte, sujeita ao registro no Conselho Regional de Economia da 2ª Região. Seu voto é no sentido da manutenção da decisão do Regional de São Paulo. Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Iberê Gilson que passa a relatar o proc. Co.F.Econ. 2.038/77, objeto do proc. MTb. 311.911/77, constituído de propositura subscrita pelo bacharel de direito Dr. Murilo Florentino Duarte, acompanhada de anteprojeto de Decreto que assegura aos bacharéis em ciências econômicas, inscritos nos Co.R.Econ. e diplomados até 1967, o direito de, a qualquer tempo, registrarem-se nos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração. Discorrendo a respeito, o Relator exara parecer dizendo-se de inteiro acordo com o douto pronunciamento do Senhor Consultor Jurídico, visto que nada mais há a acrescentar e cuja conclusão assim está exposto: "a) a propositura — projeto de decreto —, com os pequenos reparos comentados (supressão do art. 2º e manutenção do art. 3º), é legítima e muito bem inspirada; b) os Economistas diplomados até a institucionalização da profissão de Técnico de Administração (Decreto nº 61.934, de 1967, e os habilitados (art. 47 do Decreto nº 31.794/52), têm direito ao exercício das atividades privativas da categoria e, conseguintemente, ao registro nos Co.R.Econ.; c) na prática, os Conselhos Regionais de Técnicos de Administração vêm entendendo, e muito judiciosamente, que os Economistas diplomados pelos antigos cursos superior de Administração e Finanças (hoje bacharéis em ciências econômicas) têm assegurados tais direitos, tanto que os admite como Técnicos de Administraçao, também, pela aplicação, como os demais casos, do princípio constitucional do direito adquirido. Posto em discussão, é votado e aprovado o parecer do Relator, com recomendação de restituição dos autos ao ilustrado Doutor Secretário-Geral do Trabalho. Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente coloca em discussão os seguintes processos relatados pelo Conselheiro Joaquim Soter: proc. Co.F.Econ. 2.037/77 — Alterações Orçamentárias ao orçamento de 1977 do Co.R.Econ 10ª Região-MG. Em seu parecer o Relator sugere que o Co.F.Econ. homologue a Resolução da 10ª Região que altera seu orçamento para 1977, abrindo crédito suplementar no total de ..... Cr$ 219.100,00; crédito especial de Cr$ 1.017.500,00, tudo no total de Cr$ 1.236.600,00. A cobertura desses adicionais se dará: a) Cr$ 219.100,00, com redução de várias rubricas do orçamento; b) Cr$ 317.500,00, aproveitamento de saldo positivo apurado em Balanço encerrado e Cr$ 700.000,00 de operação de crédito a ser firmada com a Caixa Econômica Federal, tudo no total de Cr$ 1.236.600,00. Devido ao fato de que os recursos totais do crédito especial só serão disponíveis depois de realizada a operação de Cr$ 700.000,00, sugere o Relator que se condicione toda e qualquer despesa por conta do citado adicional acima de Cr$ 317.500,00 à realização daquele contrato de financiamento. Posto em discussão, é votado e aprovado. Proc. Co.F.Econ. 2.058/77 — Compra de imóvel pelo Co.R.Econ. 10ª Região-MG. Em seu parecer o Relator ressalta que a decisão quanto à compra do imóvel foi tomada pelo Conselho de Minas Gerais só depois de frustradas solicitações de doação de terreno por parte do Governo daquele Estado, com tal objetivo. Conforme consta da exposição do Senhor Presidente do Co.R.Econ. 10ª Região, o imóvel será adquirido pelo preço total de Cr$ 1.000.000,00; na reforma das instalações e compra de equipamento (ou móveis) será despendida importância aproximada de Cr$ 200.000,00, o que estima o gasto total de Cr$ 1.200.000,00. Dispondo o Regional, no momento, de recursos da ordem de Cr$ 500.000,00, terá de realizar operação de crédito na importância de Cr$ 700.000,00. Diante de tudo o que consta do processo e do exame procedido o Relator opina no sentido da aprovação, pelo Conselho Federal, do que é solicitado pela operosa e dinâmica Administração da 10ª Região. Posto em discussão, é votado e aprovado, com declaração de voto dos Conselheiros Rubélio Queiroz e Mário Guimarães Nunes Pinto, assim expressa: "No âmbito do Co.R.Econ. 10ª Região-MG, tinha posição contrária à compra do referido imóvel, por razões discutidas e registradas em atas do Regional. Por ocasião da votação fui voto vencido. Uma vez aprovado pelo Regional a compra daquele imóvel e encontrando o processo com todas as peças necessárias em ordem, conforme parecer do Relator Conselheiro Joaquim Soter, voto com o relator. Mário Guimarães Nunes". "Apesar de minha posição contrária à compra do referido imóvel, mas tendo o Plenário da 10ª Região decidido adquiri-lo e encontrando o processo em ordem, conforme parecer do Relator, voto pela homologação da decisão tomada pelo Plenário do Conselho Regional de Economia — 10ª Região. Rubélio Queiroz". O Senhor Presidente se congratula com os Conselheiros representantes no Federal dos Economistas de Minas Gerais, e felicita o Presidente do Co.R.Econ. 10ª Região pela iniciativa de sua Administração. Proc. Co.F.Econ. 2.091/77, constituído de expediente do Co.R. Econ. 2ª Região-SP, contendo considerações sobre disposições da Resolução nº 1.274/77 do Co.F.Econ. e pedindo esclarecimentos sobre seus objetivos. Em seu Relatório o Relator aborda os pontos apontados, desaconselhando alterações no texto da Resolução mencionada. Posto em discussão, é votado e aprovado. Processos Co.F.Econ. 2.095/77, Co.F. Econ. 2.110/77, Co.F.Econ. 2.117/77, Co.F.Econ. 2.123/77, Co.F.Econ. 2.120/77, Co.F.Econ. 2.118/77, Co.F. Econ. 2.128/77 e Co.F.Econ. 2.119/77, constituídos, respectivamente, dos Balancetes do 1º trimestre de 1977 do Co.R.Econ 16ª Região-SE e do 2º trimestre de 1977 dos Conselhos Regionais de Economia da 1ª Região-RJ, da 4ª Região-RS, da 5ª Região-BA, da 8ª Região-CE, da 13ª Região-AM e da 15ª Região-MA. Aceitos pelo Relator Conselheiro Joaquim Soter, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Co.F.Econ. para os fins cabíveis e concomitante remessa das 2ªs vias aos órgãos de origem. Co.F. Econ. 2.116/77, originado do Balancete do 2º trimestre de 1977 do Co.R. Econ 14ª Região-MT. Em face do pronunciamento da Contadoria do Co.F.Econ., expendido às fls. do processo, o Relator solicita diligência à origem, o que é aprovado pelo Plenário. Prosseguindo, o Senhor Presidente apresenta ao Plenário, os seguintes processos relatados pelo Conselheiro Joaquim Soter: Co.F.Econ. 2.115/77, constituído de expediente do Co.R.Econ. 14ª Região-MT, solicitando homologação de decisão regional que designa o Responsável pela Delegacia de Campo Grande-MT. O Relator solicita diligência à origem com a finalidade de ser informado ou completado o processo, com Resolução do Conselho da 14ª Região e com a indicação de que o Economista designado para a Delegacia preenche os requisitos para exercer aquela função. Posto em discussão, é votado e

aprovado. Co.F.Con. 2.074/77, constituído de propositura do Co.R.Econ 2ª Região-SP para a execução do Censo Nacional, conforme preconizado na reunião conjunta realizada em São Luís-MA. Informa o Relator ao Plenário, das tratativas mantidas com a Fundação Getúlio Vargas, que constituiu o questionário objetivando perfeito conhecimento da extensão do trabalho a ser realizado. Posto em discussão, o Conselheiro Henrique Dittmar Filho intervém para informar que relatando o processo Co.F.Econ. 2.073/77, originário em documento intitulado "Estrutura da Posição Funcional do Economista no Mercado de Trabalho de São Luís" e elaborado na Faculdade de Ciências Econômicas da Fundação Universidade do Maranhão, constata que o referido trabalho inicia um projeto de pesquisa identificadora do cenário profissional do Economista no Brasil, dentro dos propósitos do Co.F.Econ., conforme assunto sob exame. Dentro desse espírito, S. Exa. encaminha à Presidência os termos de referência de um projeto de pesquisa, a ser conduzido por dois técnicos de mais alto gabarito — Dr. Luiz Paulo Rosenberg e Dr. Jorge de Souza —, para ser incluído nos autos e considerado quando da apreciação das propostas oferecidas pela FGV, IBGE e IPEA, órgãos consultados para verificação da viabilidade do trabalho referenciado ao Censo. O Senhor Presidente agradece a cooperação e determina seja o documento apensado ao processo original de nº 2.074/77 que deve retornar ao Conselheiro Relator Dr. Joaquim Soter. Co.F.Econ. nº 2.098/77, constituído da Resolução nº 04-77 do Co.R.Econ. 6ª Região-PR, que cria Comissão Especial para examinar trabalhos de Economista que postula seu registro na especialidade de Economista Rural. Discorrendo a respeito, o Relator esclarece que a providência do Regional do Paraná se baseou nas disposições da Resolução nº 303, de 20/4/1967, que instituiu o "Registro Facultativo de Especialidades Profissionais". Acrescenta S. Exa. que, em 10/12/74, o Co.F.Econ. baixou a Resolução nº 923, alterando o sistema de cadastro de Especialidades Profissionais, o que impede a homologação da referida Resolução Regional de nº 4/77 sob exame, e vota nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2.033/77, constituído de expediente do Co.R.Econ. 7ª Região-SC, solicitando autorização para alienar um balcão e uma poltrona de uso daquele Regional. Considerando que as peças que o Conselho pretende alienar não integram o Patrimônio do Órgão, e argumentando que as alienações de pequeno valor estão até dispensadas das formalidades legais, conforme disposto no art. 143 do Decreto-lei nº 200/67, combinado com o seu art. 126, § 2º, letra "e", o Relator propõe que o Conselho de Santa Catarina conceda a autorização pedida, embora a recomendação de que a venda se faça pelo melhor preço e devidamente autorizada pelo Plenário Regional. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2.1[illegible]/77 — Orçamento para aquisição de material de expediente pelo Co.F.Econ.. O Relator propõe seja concedida a autorização necessária, alegando que o orçamento é oferecido pelo IBGE, estando assim, dispensada a tomada de preço. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2.101, de 1977, originado em expediente da Sociedade de Economia de Santa Maria-RS, solicitando auxílio financeiro para concretização de objetivos da Entidade, como sejam, aquisição de salas para a sua sede, organização de biblioteca especializada e departamento técnico. Analisando o feito, o Relator considera deveras alentador que a Entidade postulante esteja tão ativa e com propósitos tão definidos, em busca de sua integração nas lutas, atividades e finalidade perseguidas pelas entidades de fiscalização do exercício profissional, e aprimoramento da técnica, e conclui lamentando que os compromissos já assumidos pelo Co.F.Econ. com outros organismos integrantes da área, não permitam o atendimento da justificada solicitação, como já o fez, no exercício passado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. nº 2.023/77, constituído de consulta do Co.R.Econ. 9ª Região-PA sobre como deve proceder na expedição da Carteira e registrando que apresentou àquele Regional diploma de "Bacharel em Economia". À vista da informação constante do Of. nº 4.922, de 3/6/1977, do Senhor Diretor-Geral do Conselho Federal de Educação — em resposta à exposição de motivos apresentada ao MEC, pelo Co.F.Econ., no que tange à denominação legal dos graduados em Ciências Econômicas — de que o pedido estava sendo encaminhado ao Departamento de Assuntos Universitários —, e, considerando, ainda, orientação já oferecida aos Conselhos Regionais a respeito do assunto (Of. nº 1.540/77, de 13/6/1977, remetido ao Co.R.Econ. 9ª Região-PA), o Relator entende que a consulta sobre apostilamento de diplomas já está devidamente esclarecida. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2.031/77, constituído de comunicação do Co.R.Econ 10ª Região-MG, a respeito de preenchimento de vaga aberta com a demissão de Conselheiro efetivo do Plenário Regional. Analisando os autos, o Relator expressa o entendimento de que nada se opõe à homologação da convocação do Conselheiro suplente Márcio Lana da Silva para integrar o Colegiado da 10ª Região, em substituição ao Economista Antônio Saraiva da Rocha. Posto em discussão, é votado e aprovado. Procs. Co.F.Econ. 2.071/77, Co.F.Econ. 2.108/77 e Co.F.Econ. 2.111/77, constituídos de Resoluções e sugestões dos Co.R.Econ. 3ª Região-PE, 6ª Região-PR e 10ª Região-MG, no sentido de se obter a colaboração dos órgãos públicos na fiscalização indireta do exercício da profissão de Economista. Ampla exposição do Relator é apresentada ao Plenário, inclusive minuta de Resolução normatizando a matéria. Posto em discussão, o Senhor Presidente atende ao pedido de vistas formulado pelo Conselheiro Antônio Jorge da Silva Teixeira, determinando o encaminhamento dos autos a S. Exa. e transferindo a discussão e apreciação da matéria para a próxima sessão do Co.F.Econ. A seguir o Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto e este passa a Relatar, como Presidente da Comissão designada pela Portaria de nº 4-77, o processo que cuida da elaboração de normas pertinentes ao pagamento de diárias a Conselheiros federais e regionais, e servidores dos Conselhos de Economia, quando viajando a serviço. O Relator discorre sobre a pesquisa feita pelos demais membros da Comissão, apresentando proposição que subscreve. Amplamente discutida a matéria e dada as objeções apresentadas pelos Conselheiros Antônio Jorge da Silva Teixeira, Sebastião Rabello Mendes Filho, Waldiluz Rodrigues da Cruz e outros, o Senhor Presidente, acatando sugestão aprovada pela maioria, transfere a matéria para deliberação quando da reunião ordinária a realizar-se em Brasília, ainda em agosto corrente, e determina sejam as manifestações expendidas pelos Membros da citada Comissão distribuídas, por cópia, aos Senhores Conselheiros Federais e Presidentes Regionais para conhecimento. Prosseguindo o Conselheiro Mário Guimarães Nunes Pinto relata o processo Co.F.Econ. 2.077/77, oriundo em sugestão do Co.R.Econ. 10ª Região-MG, visando a edição da Resolução normativa sobre a suspensão e cancelamento de registros de Economistas e Pessoas Jurídicas nos Co.R.Econ. Ressalta o Relator que o contido nos dispositivos legais, regulamentares e disciplinadores da questão — Lei número 1.411/51 (arts. 7º, letra "f", 10, letra "a", 19, letras "b" e "c" e §§ 1º e 2º), Decreto nº 31.794/52 (arts. 5º, 11, 30, letra "j", 49, letras "b", "c", "d", e §§ 1º e 2º, e 50), Código de Ética (arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 8º, 9º e 12, letras "b", "c" e "d") —, parecer bastante suficiente para a orientação dos Regionais que porventura venham a ter que impor penas de suspensão ou de cancelamento de registros. Conclui o Relator sugerindo que o Conselho da 10ª Região promova a consolidação da legislação que menciona, para sua melhor orientação. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Rubélio Queiroz passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. número 2.001/77, constituído de expediente do Co.R.Econ. 10ª Região-MG, contendo pedido de autorização para transacionar com bancos da rede particular. Fazendo minuciosa explanação a respeito da pretensão do Conselho de Minas Gerais, conclui dizendo que o estabelecido na Resolução nº 887-74, do Co.F.Econ., atende plenamente às pretensões do Órgão postulante. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 1.999, de 1977, constituído de expediente do Co.R.Econ. 7ª Região-SC, que sugere sejam classificados como "Serviços Relevantes" os prestados pelos Membros dos Conselhos de Economia — assunto analisado pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, que entendeu estar o tema já disciplinado pelo Conselho Federal, através dispositivos da Resolução nº 738/73 que regulamentou a Ordem do Mérito do Economista, e propôs o encaminhamento da matéria à audiência do Conselho da Ordem do Mérito; e expediente do Co.R.Econ. 10ª Região-MG, solicitando a normatização da expedição de Títulos a Conselheiros e a Delegados Regionais. Apreciando a segunda propositura, o Conselheiro Rubélio Queiroz expressa opinião no sentido de ser a sugestão do Conselho de Minas Gerais acatada, e baixada Resolução para institucionalizar o modelo do Certificado que vem sendo usado pelo Conselho Federal, com as necessárias adaptações para os Regionais. Postos em discussão os pareceres dos Conselheiros Osmar Danilo Don Braga e Rubélio Queiroz, são votados e aprovados. A seguir, o Senhor Presidente determina o desmembramento do processo, dado que os assuntos em relevo abordam matérias de diferente natureza. A palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e este submete ao Senhor Presidente, para apreciação do Plenário, a seguinte proposição: "alteração no contido na Portaria nº 1/77, de modo a que o anteprojeto de Regimento Interno (básico) dos Conselhos Regionais seja elaborado por uma Comissão integrada por três órgãos regionais, e somente após é que o trabalho passaria para a órbita do Conselho Federal, para fins de exame e homologação". O Propositor justifica a sugestão, evidenciando a magnífica contribuição recebida dos órgãos regionais ao lhes ser facultado apresentar emendas ao Regimento Interno do Co.F.Econ., e ressaltando dois outros méritos: "a) recolher experiências daqueles que efetivamente vivem o dia-a-dia de Conselhos Regionais; b) resultar numa real atenção ao que dispõe a lei, porque ao Conselho Federal cumpre "examinar e homologar" os RI dos órgãos regionais, e não elaborá-los". Posto em discussão, é votado e aprovado. A seguir o Senhor Presidente designa os Presidentes dos Conselhos Regionais da 2ª Região-SP, da 8ª Região-CE e da 10ª Região-MG, Drs. Modesto Stama, Francisco Angelo De Franchesco e Edson Ferreira de Medeiros, para integrarem a referida Comissão, recomendando que o trabalho em referência seja elaborado em tempo que permita ao Conselho Federal apreciá-lo ainda no decorrer do presente exercício. A seguir, o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. número 1.868/76, originado no Regimento Interno do Co.R.Econ. 10ª Região-MG. Considerada a circunstância de ter sido o Regimento Interno em questão anteriormente examinado pelo ilustre Conselheiro Joaquim Soter, o Relator esclarece que nesta oportunidade vem de apreciar, sobremodo, apenas artigos alterados ou introduzidos pelo Co.R.Econ., após o exame mencionado, e seu voto é pela homologação do referido Regimento Interno, com as modificações que menciona. Posto em discussão, é votado e aprovado com as ressalvas apontadas pelo Relator. Co.F.Econ. 2.112, de 1977, originado em carta-representação de Ilhúe Gei cu Hul Gol à Presidência da República sobre a atuação do Co.F.Econ. em episódio eleitoral do Co.R.Econ. 1ª Região-RJ e pertinente, também, à intervenção no órgão regional, objeto do processo MTb-305.907/77. O Relator, depois de examinar profundamente o Parecer do ilustre Senhor Consultor Jurídico do Co.F.Econ., de cujo teor dá conhecimento ao Plenário, expressa sua inteira concordância com o mesmo. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2.067/77, constituído de expediente oriundo do Co.R.Econ. 7ª Região-SC, capeando modelo de resolução disciplinando a elaboração e alcance de atos administrativos. Tecendo considerações a respeito, o Relator recomenda que o Autor do projeto de Resolução objeto do presente processo, converta seu trabalho em emendas ao Regimento Interno do Conselho Federal, com urgência, a fim de ser apreciado pelo Plenário do Co.F.Econ. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2.054/77, oriundo de propositura verbal do Co.R.Econ. 2ª Região-SP, visando o estudo de novo enfoque quanto à cobrança de anuidades. Em minucioso parecer, o Relator expõe as razões pelas quais não vê como atender ao pretendido, acompanhando, assim, o parecer expendido pelo Senhor Consultor Jurídico, que considera os propósitos do Regional de São Paulo incompatíveis com as disposições contidas no art. 17 da Lei nº 1.411/51, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 6.021/74, art. 3º. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2.041/77, constituído da Ata da Reunião dos Conselhos de Fiscalização Profissional, que registra as tratativas de questões relativas à fiscalização e disciplina do exercício de suas respectivas profissões, visando um congraçamento entre os mesmos. Discorrendo a respeito, o Relator recomenda seja registrado o apreço pelo prosseguimento de encontros como o ora examinado, uma vez que os Conselhos Federais envolvidos saberão, quando for o caso, somar esforços com a Confederação Nacional de Profissões Liberais, a fim de evitar a adoção de iniciativas que impliquem em conflito de competência com a entidade mencionada. Posto em discussão, é votado e aprovado. De último, o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga relata o proc. Co.F.Econ. 1.307/74, versando matéria relacionada com a atividade enunciada na Resolução do CONFEA — de número 210/73, e que pertine ao campo profissional do Economista. Tecendo minuciosas considerações a respeito do Parecer do douto Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, aprovado por S. Exa. o Senhor Ministro Interino, e argumentando sobre as alternativas de comportamento a serem adotadas, o Relator propõe seja deliberado em consenso. Posto em discussão, é, por unanimidade, decidido que o assunto seja levado ao superior entendimento da douta Consultoria-Geral da República, com encaminhamento prévio à Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., para elaboração do expediente adequado. O Presidente apresenta a seus Pares o processo Co.F.Econ. 1.928/76, objeto do ofício-relatório do Conselho da 5ª Re-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

gião-BA, de nº 123/76, e após a apreciação do parecer exarado nos autos pelo douto Consultor Jurídico do Co. F.Econ., que mereceu acolhida, determina o arquivamento do feito. De último, o Presidente Jamil Zantut presta esclarecimentos aos presentes a respeito da tramitação do Projeto de Lei nº 45/75, e solicita a atuação do Conselheiro Henrique Dittmar Filho, em Brasília, autorizando-o a tomar as providências agilizadoras cabíveis. — *Assuntos Gerais* — O Senhor Presidente do Co.R.Econ. 3ª Região-PE, Economista Antônio Jorge da Silva Teixeira, faz uso da palavra para solicitar que o Conselho Federal colabore com as Associações Profissionais dos Economistas da Paraíba e do Rio Grande do Norte, autorizando o reembolso das despesas de passagens de seus Presidentes, que pretendem participar dos trabalhos do VII SINCE, em Brasília. Acolhida a pretensão pelo Plenário, o Senhor Presidente determina seja transmitida a deliberação ao conhecimento do postulante. A seguir, o Plenário autoriza a Senhora Diretora de Administração a requisitar transporte aéreo, nas Companhias de Aviação VARIG e VASP, à custa dos recursos próprios do Órgão Federal, para os Conselheiros, Consultor Jurídico e Diretora de Administração, para Brasília, quando da realização do VII SINCE, no período de 29/8/1977 a 1/9/1977. De último, pede a palavra o Conselheiro Hilton Liviero Fazzoni para formalizar proposta de homenagem ao Presidente Jamil Zantut, que mui merecidamente será agraciado com a láurea de "Economista da Unidade Nacional", e consignação de voto de louvor e congratulações às entidades outorgantes — Ordem : Sindicato dos Economistas de São Paulo — pela oportunidade criada e oferecida de os Economistas de São Paulo e de todo o Brasil distinguirem o eminente Economista Jamil Zantut, que há vinte e cinco anos vem prestando serviços da maior relevância à Classe. A proposição é aprovada, sob aplausos, com manifestações dos Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia da 4ª Região-RS, da 5ª Região-BA, da 10ª Região-MG, da 13ª Região-AM, da 15ª Região-MA e dos Presidentes dos Sindicatos do Município do Rio de Janeiro e de Minas Gerais. — *Encerramento* — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece as honrosas presenças dos Senhores Conselheiros federais e dos Representantes das demais Entidades da Classe, e, às dezenove horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, Secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Sala das Sessões, 12 de agosto de 1977. — *Jamil Zantut, Presidente.* — *Olinda Maria Campanella*, Secretária.

Conselho Federal de Medicina

RESOLUÇÃO CFM Nº 804-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 734-76;

Considerando, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767-77;

Considerando haver o Colégio Brasileiro de Cirurgiões remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Cirurgia Geral;

Considerando tudo o mais constante do Processo CFM nº 51-77;

Considerando, finalmente, o decidido na sessão plenária de 26 de agosto de 1977, resolve:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que o Colégio Brasileiro de Cirurgiões, entidade de âmbito nacional, concede aos seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialista em Cirurgia Geral, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734-77.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1977. — *Murillo Bastos Belchior* — Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos* — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO CFM Nº 805-77

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e

Considerando o disposto na Resolução CFM nº 734-76;

Considerando, ainda, o que consta da Resolução CFM nº 767-77;

Considerando haver a Federação Brasileira de Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO) remetido ao Conselho Federal de Medicina, cópia de seus Estatutos e das Normas para concessão dos Títulos de Especialistas em Ginecologia e Obstetrícia;

Considerando tudo o mais constante do Processo CFM nº 50-77;

Considerando, finalmente, o decidido em sessão plenária de 26 de agosto de 1977, resolve:

Reconhecer a validade dos Títulos de Especialistas que a Federação Brasileira de Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO), entidade de âmbito nacional, concede a seus associados, para o efeito de habilitarem os seus portadores a obter o registro de qualificação de especialistas em Ginecologia e Obstetrícia, perante os respectivos Conselhos Regionais de Medicina, nos termos da Resolução CFM nº 734-76.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1977. — *Murillo Bastos Belchior* — Presidente. — *José Luiz Guimarães Santos* — Secretário-Geral.

Ofício nº 339-77.

Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 1977.

Aos vinte nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e sete, às dez horas, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina, sob a presidência do Dr. Murillo Bastos Belchior, e com a presença dos Conselheiros Guanaciaba Quaresma Gama, Clarimarso Machado Arcuri, Adolpho Valente, Aristides Pereira Maltez Filho, Fábio Fonseca e Silva, Odair Pacheco Pedroso, Ubiratan Ouvinha Peres, Everaldo Ferreira Soares e Gilton Machado Rezende. Havendo número legal, o Presidente declara aberta a sessão e submete à apreciação do Conselho a ata da reunião anterior, realizada em dezessete de junho de mil novecentos e setenta e sete. Nenhum dos Conselheiros fazendo restrição aos seus termos, coloca-a em votação e o Conselho a aprova. A seguir, o Sr. Presidente explica ao plenário que esta reunião extraordinária foi especialmente convocada para definir alguns pontos importantes da assistência médica, quais sejam: credenciamento, livre escolha, grupo médico, pré-pagamento, mercantilização da Medicina e artigo 68, letra "b" do Código de Ética Médica. Com referência ao item "credenciamento", o Conselheiro Odair Pedroso apresentou inicialmente como subsídio a seguinte definição: "É a autorização para uma pessoa prestar serviços médico-assistenciais ao INPS, após a apresentação de documentos que comprovem sua capacidade para prestá-los e desde que haja necessidade por parte do Instituto". Considera mais correto o uso da expressão "acreditamento" e afirma que para o mesmo se tornar efetivo deve ser publicado em órgão oficial do Instituto de Previdência e Assistência Social. Após prolongada discussão o Conselho chega ao consenso de, ao invés de definir o termo "credenciamento", baixar uma Resolução na qual se diga que qualquer sistema pode ser permitido, desde que obedeça à normas do Código de Ética. Porém o Conselheiro Ubiratan Peres propõe que ao invés de baixar uma Resolução o Conselho se limite a recomendar aos Conselhos Regionais para que os médicos recusem o credenciamento sob qualquer rótulo e fiquem, na sua prestação de serviços contratos ou convênios de prestação de serviços. Colocada a matéria em discussão, o Conselho por cinco votos contra quatro, decide pela necessidade de uma recomendação aos CRMs para que esclareçam aos médicos que, ao estabelecerem contratos, convênios, acordos, ajustes, etc., quer sob a forma de vínculo empregatício quer sob a forma de serviços autônomos (profissional), o façam obedecendo aos preceitos do Código de Ética Médica e denunciem aos respectivos Conselhos aqueles que o infringem ou inobservam as Resoluções do Conselho Federal. Dentro desse espírito, cabe ao Presidente redigir os termos da recomendação. Com referência à "Livre escolha", segundo item da Ordem do dia, o Conselheiro Odair Pedroso, propôs a seguinte definição: "É a possibilidade de o paciente, ou o seu responsável, escolher entre os serviços próprios do INPS, ou por ele contratados ou credenciados, aquele que deseja para a prestação de assistência médica". O Conselheiro Maltez, por seu turno, acha que livre escolha é o direito do paciente de escolher o médico e o hospital de sua confiança. A essa definição o Presidente sugere o seguinte adendo: "... ou o sistema de assistência médica de sua preferência". Porém o Conselheiro Guanaciaba Gama acha que a expressão já foi definida há cerca de oito anos e não existem fatos novos que justifiquem nova definição. Tal definição foi dada na sessão do dia dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, nos seguintes termos: "Ficou ainda esclarecido que deve se entender por livre escolha o direito do doente de escolher o médico de sua preferência ou o sistema de prestação de serviço médico de sua preferência, e de o médico, por razões válidas, recusar determinado paciente." Porém na sessão de agosto do mesmo ano o assunto foi novamente levantado pelo Conselheiro Ruy Pacheco, e o Plenário, contra o voto do Dr. Murillo Bastos Belchior, decidiu que a livre escolha deve ser individual e não do sistema de medicina. O Conselheiro Ubiratan Peres propõe que a palavra "sistema" seja substituída pela expressão "órgão hospitalares". Por cinco votos contra três (O Conselheiro Odair Pedroso por motivo de saúde já se ausentara da sessão) foi aprovado o Projeto de Resolução com o seguinte adendo: ... "que funcionem dentro dos princípios éticos". Em sua declaração de voto o Conselheiro Guanaciaba Gama cita a introdução do Professor Genival Veloso França em seu livro "Direito Médico", na qual afirma que "a medicina liberal voltará em toda a sua plenitude, pois o que se propõe na medicina previdenciária é, tão-somente, alcançar as camadas desassistidas e enfrentar as grandes ofensivas médico-terapêuticas da classe obreira. Por sua vez o Conselheiro Ubiratan Peres declara que votou contra a expressão "sistema" porque, em seu entender, ele ficará dono do paciente e criará, como já aconteceu, alguns problemas ético — profissionais. O Conselheiro Aristides Maltez, por seu turno declara ter votado contra porque entende que a nova definição nada acrescenta ao consenso vigente de que livre escolha é o direito que tem o paciente de escolher o médico e o hospital de sua preferência. Com relação ao item "grupo-médico" foram apresentadas quatro propostas de definição, sendo aprovada por unanimidade esta do Conselheiro Aristides Maltez, que condensa todas as outras: "O CFM entende como grupo médico a prática da medicina por três ou mais médicos, trabalhando juntos, em estreita colaboração, utilizando equipamento e pessoal técnico comum, com o objetivo precípuo de melhoria da qualidade e eficiência da assistência médica, com reflexos na quantidade, redução de custos e caráter não comercial da assistência oferecida". A seguir o Conselho aprecia o item "pré-pagamento", em relação ao qual, o Conselheiro Odair Pedroso apresenta a seguinte contribuição: "Pré- pagamento é um plano social destinado a reduzir o risco das despesas com a assistência médico-hospitalar pela sua coletivização, caracterizada por: a) não possuir a compulsoriedade da Previdência Social; b) seus benefícios serem representados por serviços prestados e não por indenização em dinheiro; c) não haver limite máximo para a concessão de seus benefícios e; d) inexistir franquia mínima na concessão dos benefícios". Porém o Conselheiro Maltez, afirmando que em relação a este item nada há a definir, enfatiza que todas as formas de prestação de assistência médica com alcance social, tais como seguro-saúde, pré-pagamento e outras, deverão ser exercidas rigorosamente dentro dos ditames do Código de Ética Médica, sem fins mercantilizantes, sem que jamais se deixe sobrepor ao interesse individual do doente qualquer outro, respeitando o sagrado direito à melhor assistência médica. Então o Sr. Presidente submete à apreciação do Conselho um Projeto de Resolução sobre a matéria que, após os considerandos da praxe, resolve; a) as organizações dedicadas à prestação de assistência médico-hospitalar devem ser necessariamente de fins não lucrativos; b) os grupos médicos podem organizar convênios com essas organizações; c) determinar aos médicos que somente nessas condições prestem serviços ou se associem a essas organizações; d) determinar aos médicos que, nos termos da Legislação em vigor, comuniquem aos Conselhos Regionais de Medicina em que estiverem inscritos, o local de trabalho profissional. Entretanto o Conselheiro Guanaciaba Gama lê o teor de um parecer do Assessor Jurídico sobre um Parecer do CRM de São Paulo sobre a matéria, com base no qual o CFM expediu um Ato Resolutório, recomendando aos CRMs a cassação do exercício profissional dos Diretores de Organizações de Pré-pagamento. Face às reclamações dos Regionais o Federal recuara de sua posição, admitindo que cada Regional julgasse, no âmbito de sua competência, sobre a conveniência da cassação. Por consenso do Plenário, o Conselho resolve adiar a discussão deste assunto e dos outros itens da pauta (mercantilização e alínea "b" do artigo 68 do CEM) para a próxima reunião. Outro assunto a ser estudado, segundo o Presidente é o problema da glosa dos contas, feitas pelos convênios do INPS. Com referência à publicidade imoderada de alguns médicos do Rio de Janeiro, a Presidência do CFM encaminhou ao Regional do Rio de Janeiro as denúncias recebidas do Regional da Bahia, solicitando as providências cabíveis. A data da próxima reunião ordinária, já marcada na reunião anterior, continua fixada para o dia 26 de agosto. Se necessário, a sessão será continuada no sábado, dia 27. Em seguida o Sr. Presidente, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros, encerra a sessão às dezoito horas, da qual eu, Adolpho Valente, 1º Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente, assinado Dr. *Murillo Bastos Belchior* e *Adolpho Valente*. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1977.

Ofício nº 338-77

Conselho Federal de Enfermagem

DECISÃO COFEN-15

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem, no uso de suas atribuições e cumprindo determinação do Plenário em sua 34ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 do corrente, Decide:

Art. 1º Fica delegada aos Conselhos Regionais de Enfermagem a competência para expedir, nas áreas de suas respectivas jurisdições, as Cartas de Provisão a que se refere o art. 7º da Resolução COFEN-18-75, executando integralmente os procedimentos [illegible] tivos ao provisionamento do pessoal das categorias não reguladas em lei, compreendidas nos serviços de enfermagem, observadas as disposições da referida Resolução e demais normas sobre o assunto, baixadas pelo COFEN.

Art. 2º A presente Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1977. — *Nylza da Rocha Dias de Medeiros*, Primeira Secretária. — *Amália Corrêa de Carvalho*, Presidente.

Ol. nº 636-77

Conselho Regional de Técnicos de Administração

7.ª Região

RESOLUÇÃO Nº CRTA

7ª/AR — 00101-977

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 38º do Regulamento da Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, aprovado pelo Decreto número 61.934, de 22 de dezembro de 1967; e

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional nas sessões realizadas nos dias 11 e 18 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física — nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769-965:

a) *Registro Definitivo*

CRTA:

Nº 7.349 — Jorge Pinto da Silva.
Nº 7.350 — Ronaldo Pimentèl Storino.
Nº 7.351 — Leonardo Alvim.
Nº 7.352 — Luiz Antonio Rupp Negrão.
Nº 7.353 — Miguel Voitovitch.
Nº 7.354 — Josemar Fernandes de Almeida.
Nº 7.355 — Petronillo Zenno.
Nº 7.356 — Servio Túlio Garcia Cardoso.
Nº 7.357 — Walter Firmo Alves.
Nº 7.358 — Abílio Nascimento Neto.
Nº 7.359 — Ulysses de Almeida Silva.
Nº 7360 — Nilce Kneip Sena — Tornar definitivo o RP-505.
Nº 7.361 — Adalberto Marques de Oliveira — Tornar Definitivo o RP-574.
Nº 7.362 — Paulo Francisco Leuzinger — Tornar definitivo o RP-666.
Nº 7.363 — Cenir Sergio Naliato — Tornar definitivo o RP-851.
Nº 7.364 — Wernor Manfred Janeschitz — Tornar definitivo o RP-1.029.
Nº 7.365 — Julio Cesar da Silva Lopes — Tornar definitivo o RP-1323
Nº 7.366 — Alberto Miranda Amorim — Tornar definitivo o RP-1474.
Nº 7.367 — Faustino Queiroz dos Santos — Tornar definitivo o RP-1.480.
Nº 7.368 — Leon Mascarenhas Bendayen — Tornar definitivo o RP-1.490.
Nº 7.369 — Maria Alice Kouri — Tornar definitivo o RP-1.704.
Nº 7,370 — Norberto Raphael Kiechaiowsky — Tornar difeinitivo o RP-1.785.

b) *Registro Provisório*

(Pelo prazo de um ano)

Nº RP-2.182 — José Lauro Porto Ferreira.
Nº RP-2.183 — José Roberto Gouvêa Pader y Terry.
Nº RP-2.184 — Benício Pereira de Almeida.
Nº RP-2.185 — Wellington Vidal Cardoso.
Nº RP-2.186 — Wanderlino Teixeira Leite Netto.
Nº RP-2.187 — Francisco José da Silva Dionísio.
Nº RP-2.188 — Sebastião Ferreira.
Nº RP-2.189 — Waldir Cavalcante Gallózio.
Nº RP-2.190 — Roberto de Azevedo Campos.
Nº RP-2.191 — Marco Polo Andrade da Franca.
Nº RP-2.192 — Mariza Lira Machado.

Art. 2º Conceder prorrogação de registro, nos termos da legislação e normas vigentes, na forma abaixo:

Parágrafo único — Pessoa Física nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-965:

Nº RP-1.381 — Oto Ellis Martins — no período de 23 de junho de 1977 a 22-06-978.
Nº RP-1.401 — Miriam Elizabeth Gribaum — no período de 01 de julho de 1977 a 30-07-977.
Nº RP 1.468 — Lourdes Lima Daou — no período de 04 de agosto de 1977 a 03-08-978.
Nº RP-1.642 — Walter Lourenço Lopes — no período de 29 de outubro de 1977 a 28-10-978.
Nº RP-1.306 — Ivan Antonio Ventura de Lemos — no período de 23 de junho de 1977 a 22-06-978.

Art. 3º Conceder registro como pessoa jurídica nos termos do § 2º do Art. 15º da Lei nº 4,769-965:

01. Processo CRA 7ª 2.052-77 — Registro PJ-324 — Programa — Organização, Assessoria e Processamento de Dados Ltda.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1977. — *Antonio José de Pinho*.

Ofício nº 5077.

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7ª/0102-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38 do Regulamento da Lei número 4.769-965, aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o art. 26 do Regimento do Conselho Federal de Técnicos de Administração;

Considerando o disposto no art. 15 do mencionado Regulamento;

Considerando o constante do Quadro Provisório de Pessoal deste Conselho Regional, aprovado pela Resolução CFTA nº 053-977; e

Considerando que existe 1 (uma) vaga de Contínuo «A» no Quadro Provisório de Pessoal deste Conselho Regional, resolve:

Art. 1º Admitir Walter dos Santos, portador da Carteira Profissional número 47.782, Série 327, na condição de Contínuo «A», como empregado deste Conselho Regional, percebendo mensalmente o salário de Cr$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º Os efeitos da presente Resolução retroagem a partir de 1 de agosto de 1977. — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1977. — *Antônio José de Pinho*.

Ofício nº 48-77.

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7ª 103-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea «l», combinado com o art. 33 do Regulamento da Lei número 4.769-65, Decreto nº 61.934-67 de 22 de dezembro de 1967.

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução CFTA 44/68 de 27 de setembro de 1968, e

Considerando a deliberação do Plenário deste CRTA — 7ª Região em Sessão Ordinária nº 127, realizada em 11 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Determinar a concessão de registro provisório a Bacharéis em Administração, antes da colação de grau, desde que cumpram os requisitos abaixo:

a) Apresentação de Declaração de conclusão e aprovação no Curso, assinada pelo Diretor e Secretário da Faculdade, com o visto de dois representantes do MEC (Técnicos em Assuntos Educacionais).

b) Comprovação do pagamento das taxas de registro e carteira de identidade profissional.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, para apresentação do Histórico Escolar e comprovar a colação de grau, a contar da data da reunião que houver homologado, findo o qual, perderá o direito às prerrogativas estabelecidas no art. 2º da Resolução nº CFTA 44-68.

Parágrafo único. A apresentação do diploma devidamente legalizado, dispensa a exigência da documentação acima, além de ser assegurado o direito ao Registro Definitivo.

Art. 3º Esclarecer que não serão devolvidas as taxas cobradas, mesmo que as exigências contidas no art. 2º não sejam cumpridas.

Art. 4º A presente resolução entrará em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1977. — *Antônio José de Pinho*.

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7ª 104-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 34, alínea «e», combinado com o art. 34 do Regulamento da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, Decreto nº 61.934-67 de 22 de dezembro de 1967 e, considerando a deliberação do Plenário em reunião nº 129 de 18 de agosto de 1977, resolve:

Constituir uma Comissão para organizar as festividades comemorativas ao dia 9 de setembro — Dia Nacional do Administrador — composta dos Conselheiros Onofre de Barros, Irene Emma Sophie Schümann, Luiz Gonzaga Monteiro de Barros e Aloysio Maria Teixeira Filho sob a coordenação do primeiro.

A presente resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, RJ, 19 de agosto de 1977. — *Antônio José de Pinho*.

Ofício nº 49-77.

RESOLUÇÃO Nº CRTA-7ª/0106-77

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos de Administração — 7ª Região, com jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934 de 22 de dezembro de 1967, e

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário deste Conselho Regional, na Sessão realizada no dia 22 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Reformulação do Orçamento para 1977.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro — RJ, 25 de agosto de 1977. — *Antônio José de Pinho*.

Ofício nº 51-77.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Instituto Nacional da Propriedade Industrial

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 1977

O Presidente do INPI usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 112, de 27 de abril de 1976, e tendo em vista o disposto no item 1.2 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 220 — Designar Maria Cláudia da Trindade, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», código LT-SA.801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise da Divisão de Marca e Propaganda Nominativa da Diretoria de Marcas, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 221 — Designar Milton Gomes Monteiro, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», código LT-SA.801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Viabilidade da Divisão de Decisão de Marca e Propaganda Nominativa da Diretoria de Marcas, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 222 — Designar Eunice dos Santos Vieira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», código LT-SA.801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe do Setor de Transferências e Alterações do Serviço de Apoio Técnico da Diretoria de Marcas, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 223 — Designar Aureo de Azeredo Rego, ocupante do cargo de Agente Administrativo, clases «C», código LT-SA.801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe do Setor de Confecção de Certificados e Registro e Expedição de Certidões do Serviço de Apoio Técnico da Diretoria de Marcas, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trat

o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 224 — Designar Wanda Cândido Nepomuceno, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», código LT-SA.801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo da Diretoria de Patentes, código DAI.111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 225 — Designar Manoel Ramos da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», código LT-SA.801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe do Setor de Transferências e Alterações do Serviço de Apoio Técnico da Diretoria de Patentes, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembrod e 1976.

Nº 226 — Designar Maria Nazaré Santos Chaves, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», código LT-SA.801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe do Setor de Controle de Pagamentos de Anuidades do Serviço de Apoio Técnico da Diretoria de Patentes, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 227 — Designar Luiza Ranieri Sallada, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», cód.go LT-SA.801-4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Protocolo e Expedição da Divisão de Comunicações do Departamento de Administração, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 228 — Designar Gilson Geraldo Leite, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», código LT-SA.801-4, do Quadro Permanente deste Intituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Administração de Edifícios da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Administração, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 229 — Designar Manoel Luiz da Costa Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «C», código LT-SA-801.4, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Chefe da Seção de Transporte da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Administração, código DAI.111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 230 — Designar Luci Rosane André, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe «A», código LT-SA.801.2, do Quadro Permanente deste Instituto, para exercer a função de Secretário Administrativo da Delegacia de Brasília, código DAI.111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto número 78.910, de 7 de dezembro de 1976.

Ubirajara Quaranta Cabral.

Empenho nº 174-77.

Superintendência da Borracha

PORTARIA Nº N-13-77, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

O Coordenador-Geral de Planejamento, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria N-14-77, de 3.8.77, e tendo em vista o que se contém no Processo SUDHEVEA número 3.451-77, resolve:

I — Fixar o seguinte critério de pagamento de hora-aula, para a execução das atividades didáticas dos cursos a serem realizados pela Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento, da Divisão de Pessoal desta Autarquia.

a) Nível Superior: Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros).

b) Nível de 2º grau: Cr$ 95,00 (noventa e cinco cruzeiros).

c) Nível de 1º grau: Cr$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria N-8-76, de 4.6.1976.

Walter Ferreira Dourado.

Empenho nº 20-77.

PORTARIA Nº P-89-77, DE 25 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

Designar Regina Maria Miller Miranda, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, referência 32, do Quadro Permanente da Superintendência da Borracha, para exercer a função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Código DAI-111.2, da Secretaria do Conselho Nacional da Borracha, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 79.718, de 3 de maio de 1977.

José Cezário Menezes de Barros.

Empenho nº 20-77.

PORTARIA Nº P-90-77, DE 30 DE AGOSTO DE 1977

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o art. 20, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril de 1976, resolve:

Dispensar, a partir de 1º de setembro próximo, Umbelina Valias de Rezende da função de confiança de Assessor do Superintendente, Código LT-DAS-102.1, para a qual foi designada pela Portaria nº P-18-77, de 1º de fevereiro de 1977.

José Cezário Menezes de Barros.

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 1977

O Superintendente da Superintendência da Borracha, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33, da Lei nº 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e o art. 20, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 100, de 20 de abril de 1976, resolve:

Nº P-92 — Dispensar, a partir desta data, Milton Corrêa da Costa, da função de confiança de Diretor do Departamento de Comercialização, Código LT-DAS-101 2, transformada por Decreto nº 79.161, de 25.01.77, publicado no "Diário Oficial" da União, de 27 subseqüente.

Nº P-93 — Dispensar Americano do Brasil Gomes da função de confiança de Diretor do Departamento de Produção Agrícola, Código LT-DAS-101.2, para a qual foi designado por Portaria nº P-12-77, de 1º de fevereiro de 1977.

Nº P-94 — Dispensar Orivaldo Aquino de Almeida da função de confiança de Chefe da Divisão de Assistência Agrotécnica, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Produção Agrícola, para que foi designado por Portaria nº P-8-77, de 1º de fevereiro de 1977.

Nº P-95 — Designar Americano do Brasil Gomes para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Comercialização, Código LT-DAS-101.2, vago em virtude da dispensa de Milton Corrêa da Costa.

Nº P-96 — Designar Orivaldo Aquino de Almeida para exercer a função de confiança de Diretor do Departamento de Produção Agrícola, Código LT-DAS-101.2, vago em virtude da dispensa de Americano do Brasil Gomes.

José Cezário Menezes de Barros.

Ofício 1.625-77.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência da Zona Franca de Manaus

RESOLUÇÃO Nº 155-76

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 018-76 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa — submetido a este Colegiado em sua 3[illegible]ª Reunião Ordinária realizada em 16 de dezembro de 1976, resolve:

Aprovar o projeto industrial apresentado pela Pilacel — Pereira Lopes, IBESA — Aparelhos e Componentes Eletrônicos para a Zona Franca de Manaus, que amplia a linha de produção atual da empresa, composta de TV a cores 14" — TV a cores 20" — TV a cores 26", através da inclusão de dois novos produtos — Rádio Gravador Portátil e Equipamento de Som Stéreo — obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigidos, [illegible] a suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionario que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeçam aos prazos estabelecidos;

c) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá documentos arquivados de maneira a contar de 4 de março de 1977;

d) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

e) [illegible] realizadas pela SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

f) que a empresa tenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

g) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

h) que a empresa mantenha seus documnetos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA, especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

i) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

j) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas [illegible] pela Superintendência, quando for o caso;

k) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponuto do terrotório nacional deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superitnendência da Zona Franca de Manaus;

l) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu [illegible];

m) a empresa deverá apresentar termo de compromisso à SUFRAMA, relativo ao cumprimento das seguintes condições especiais para os novos produtos (Rádio Gravador Portatil e Equipamento de Som Stéreo):

m.1) — equilibrar as importações às exportações, a partir do 2º ano;

m.2) — manter, no 4º ano, saldo acumulado igual a zero;

m.3) — atingir, no 5º ano e seguintes, um índice de exportações superior em 20% às importações.

Manaus, 16 de dezembro de 1976. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 027-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 008-77 da Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas — ACAR-AM, submetido a este Colegiado em sua 36ª Reunião Ordinária realizada em 15 de abril de 1977, resolve:

Aprovar o projeto agropecuário de implantação da empresa Oriente Agropecuária Ltda., no Distrito Agropecuário de Manaus, para a produção de Cacau, Guarana e Seringa, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 8.920 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionario que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços;

c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, area total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento;

d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do prazo máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras;

e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas;

f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada;

g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA;

i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escrita contábil;

j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada;

k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida;

l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna;

m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA;

n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos;

o) que o adquirente se obrigue a manter assistência técnica própria.

Manaus, 13 de abril de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 042-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Carta Consulta da empresa Confecções da Amazônia S.A. — CONFAMA — submetido a este Colegiado em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 1977, resolve:

Aprovar o pedido de ampliação da unidade industrial da empresa Confecções da Amazônia S.A. — CONFAMA, na Zona Franca de Manaus, para a produção de gravatas, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a qualquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA, especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

h) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo, de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

l) que a empresa dê cumprimento ao programa de exportação apresentado em seu pedido de ampliação.

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 043-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análises nº 19-77 da Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas — ACAR-AM — submetido a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1977, resolve:

Aprovar o projeto agropecuário de implantação da empresa Almir Diniz de Carvalho no Distrito Agropecuário de Manaus, para a produção de Bovinocultura de Leite, autorizando a SUFRAMA a alienar lote de terras de 800 ha contido no Distrito Agropecuário, sendo exigido sob pena de cancelamento dos direitos previstos no Regulamento de Alienação de Terras do mencionado Distrito, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que o adquirente tem o prazo de 30 dias, a contar da expedição desta, para providenciar o recebimento de outorga da escritura, e iniciar os trabalhos de demarcação de sua área que somente serão aceitos se executados por empresa ou profissional credenciado junto à SUFRAMA para o fim específico de execução destes serviços;

c) que o projeto só poderá ter iniciada sua implantação após a aprovação pela SUFRAMA, de um detalhado programa de aproveitamento da área alienada do qual constarão, em forma gráfica, em escala 1:25.000, os seguintes dados: situação do terreno, principais áreas d'água, localização de infra-estrutura física, área total a ser desmatada em cada ano do período de implantação, sua localização e forma de aproveitamento;

d) que a implantação do projeto deverá ter início dentro do máximo de doze meses a contar da data de outorga da escritura, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro para o respectivo período. Considera-se como início de implantação do projeto a comprovação da contrapartida física ou gastos realizados com imobilizações técnicas que representem, no mínimo, 20% das inversões projetadas para o primeiro ano, excluindo o valor do desembolso para aquisição das terras.

e) que após iniciar a implantação, o adquirente não poderá deixar de cumprir o cronograma físico-financeiro previsto, em todas suas etapas;

f) que até 12 meses decorridos do prazo previsto para a total implantação do projeto esta deverá estar completada;

g) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

h) que o adquirente não poderá prescindir, em nenhuma fase da implantação de seu projeto, dos serviços de assistência técnica da empresa estadual associada à EMBRATER ou de empresa por esta credenciada, ou ainda, de empresas que para este fim mantenham convênio, contrato ou acordo com a SUFRAMA;

i) que o adquirente faculte à SUFRAMA o acesso pleno à propriedade para efeito de fiscalização e que mantenha atualizada e à disposição da autarquia sua escrita contábil;

j) que é vedado ao adquirente a alienação do imóvel, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, a qualquer título, inclusive sob forma simulada;

k) que o adquirente deverá, nas datas correspondentes aos respectivos vencimentos, pagar as prestações do valor da área adquirida;

l) que o adquirente se obrigue a observar, rigorosamente, os dispositivos da legislação florestal brasileira, com ênfase àqueles relativos à preservação da flora e da fauna;

m) que o adquirente se obrigue a observar as normas técnicas do Distrito Agropecuário da SUFRAMA;

n) que o adquirente deverá manter, em seu lote, placa indicativa de aprovação do empreendimento pela SUFRAMA, assim como, fazer menção expressa ao apoio da Superintendência na promoção de seus produtos;

o) que o adquirente se obrigue a cumprir as seguintes condições especiais:

o.1) constituir um rebanho de gado bubalino correspondente a 10% (dez por cento) do rebanho estabilizado; e

o.2) promover, a partir do segundo ano de implantação do projeto, o aproveitamento das espécies florestais de valor econômico existentes nas áreas a serem desmatadas.

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 044-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 050178 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de ampliação da empresa Metalúrgica Amazonas S.A. na Zona Franca de Manaus, para a produção de Máquina fotográfica marca Mamiya obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA.

c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a qualquer de suas dependências para efeito de fiscalização.

d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus.

e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro.

f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aquele referentes aos índices de nacionalização de seus produtos.

g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual.

h) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso.

i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial.

k) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais:

k.1 — apresentar um programa de absorção e desenvolvimento de tecnologia, incluindo formação e treinamento de pessoal especializado;

k.2 — apresentar contrato de tecnologia com a Mamiya Camera Co. Ltda., em cuja discussão e elaboração deverá contar com a assessoria do Centro Técnico Aeroespacial do Ministério da Aeronáutica.

k.3 — apresentar garantias de cumprimento ao programa de exportação contido no Relatório de Análise, com apoio e aval da Mamiya Camera Co. Ltda.

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 045-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Relatório de Análises nº 008-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de ampliação da empresa Tecnocério S.A., na Zona Franca de Manaus, para a produção de pedras para isqueiros, isqueiros a gás, canetas, barbeadores, esferas e pontas porosas obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA.

c) que a empresa faculte à SU-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

FRAMA o acesso a qualquer de suas dependências para efeito de fiscalização.

d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus.

e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro.

f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aquele referente aos índices de nacionalização de seus produtos.

g) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual.

h) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso.

i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial.

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro, Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 046-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 009-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Atlantic Veneer do Brasil S.A. — Indústria de Madeiras na Zona Franca de Manaus, para a produção de Lâminas Faqueadas e Chapas Compensadas obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeçam aos prazos estabelecidos;

d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto;

e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

f) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a qualquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

k) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

l) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

n) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar as seguintes condições especiais:

n.1. — aumentar a participação de recursos próprios no total das inversões;

n.2. — apresentar projeto de reflorestamento em área própria, após aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 047-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 010-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de implantação da empresa Hevea da Amazônia Indústria de Plásticos Ltda. na Zona Franca de Manaus, para a produção de peças e componentes para indústria e artigos plásticos de uso doméstico: tampa traseira para TV, máscaras para TV, conjuntos-gabinete injetados para TV, caixas para calculadoras, tampas para toca-discos, conjuntos-caixa para rádios, componentes para isqueiros, painéis para aparelhos de ar condicionado para automóveis, painéis frontais para aparelhos de ar condicionado, armários para banheiro, bacias e potes com tampa, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que a implantação do projeto seja iniciada até 180 dias a partir da data desta Resolução, e que o prazo de implantação seja de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de implantação constante do projeto;

c) que as etapas constantes do cronograma de implantação obedeçam aos prazos estabelecidos;

d) que o funcionamento da empresa em instalações provisórias não poderá ultrapassar o prazo do cronograma de implantação do projeto;

e) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

f) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a qualquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

g) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

h) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

i) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

j) que a empresa encaminhe à SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

k) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

l) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

m) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

n) a empresa deverá, na sua implantação e funcionamento, observar a especial condição de substituir gradativamente as importações de matéria-prima, na medida em que o mercado nacional apresentar disponibilidade de oferta.

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 048-77

O Conselho de Administração da Suframa, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do Relatório de Análise nº 011-77 da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — submetido a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1977, resolve:

Aprovar o projeto industrial de ampliação da empresa Modiesel S. A. Indústria e Comércio na Zona Franca de Manaus, para a produção de Grupos Eletrógenos e Motores Diesel Marítimos, obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435 de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

c) que a empresa faculte à ..... SUFRAMA o acesso a qualquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

d) que a empresa atenda à .... SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira à facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela ..... SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

g) que a empresa encaminhe à .. SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

h) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar prática de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial.

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 050-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 038-77, submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 1977, resolve:

Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar contrato com a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário po Amazonas — CODEAGRO, para fins de construção do Centro de Serviços Rurais do Distrito Agropecuário, aplicando, no Exercício de de 1977, Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), na construção das seguintes unidades;

1) — Administração do Centro de Serviços Rurais.
2) — Escritório de Assistência Técnica.
3) — 2 Residências.
4) — Posto Médico.
5) — Escola — Residência.

Manaus, 13 de maio de 1977 — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 051-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 039-77, submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 1977, resolve:

Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a ceder, por empréstimo gratuito, ao Departamento de Polícia Federal no Amazonas, os bens móveis e o imóvel de propriedade da SUFRAMA, existente no Posto de Fiscalização e Controle localizado no km 115 da Rodovia BR-174 os quais serão listados no corpo do contrato respectivo, no valor de Cr$ 148.740,25 (Cento e quarenta e oito mil setecentos e quarenta cruzeiros e vinte e cinco centavos).

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Manaus, 13 de maio de 1977 — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 052-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 040-77, submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1977, resolve:

Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA — a assinar Termo Aditivo ao Convênio nº 17-76, firmado com o Governo do Estado do Amazonas, tendo como interveniente a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, dando nova redação a Cláusula Segunda do citado ajuste, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Segunda — Do Valor: O valor do presente Convênio é determinado em Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), que será repassado diretamente ao órgão referido na Cláusula Primeira como Executor, cabendo a este prestar contas à SEPLAN".

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 053-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA ,no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 041-77, submetida a este Colegiado, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 1977, resolve:

Ratificar a assinatura do Termo Aditivo nº 001-77 — celebrada "ad referendum" do Conselho de Administração, com base no que dispõe o Art. 14 do Decreto nº 72.423, de 03 de julho de 1973 — ao Convênio firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas — ACAR-AM, a vista da justificativa constante do Processo número 1.584-76.

Manaus, 13 de maio de 1977 — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 054-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 042-77, submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 1977, resolve:

Ratificar a assinatura do Contrato nº 006-77, para fins de prestação de serviços de transporte de carga, entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA e a firma Individual Serafim Gomes de Magalhães, com base no permissivo do artigo 14, do Decreto nº 72.423, de 03 de julho de 1973, "ad referendum" deste Conselho, e com dispensa de licitação, com apoio no artigo 126, § 2º, alínea "c", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1976, conforme justificativa do Processo nº 0632-77.

Manaus, 13 de maio de 1977. — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 055-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Proposição nº 044-77, submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 1977, resolve:

Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus — RUFRAMA — a assinar Termo Aditivo ao Contrato nº 13-75, celebrado com a empresa Serviço de Proteção Patrimonial, no sentido de limitar em 5 (cinco) anos o prazo de vigência do referido Contrato.

Manaus, 13 de maio de 1977 — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 056-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Proposição nº 043-77, submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1977, resolve:

Autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus, a contratar profissional ou firma de notória especialização paar prestar serviços de Advocacia no acompanhamento de recursos judiciais de interesse da .... SUFRAMA junto aos Tribunais Superiores sediados em Brasília, Dispensada a licitação nos termos do artigo 126, § 2º, alínea "d" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Manaus, 13 de maio de 1977 — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 057-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Comunicação nº 006-77, submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de maio de 1977,

Considerando as disposições do Decreto nº 79.028, de 15 de dezembro de 1976, e da Resolução nº 005, de 07 de fevereiro de 1977, deste Conselho, resolve:

Autorizar o Governo do Estado do Amazonas a realizar importações, no Exercício de 1977, em valor correspondente ao limite de 88% das importações diretas e das compras de mercadorias estrangeiras no mercado interno, efetivamente realizadas no Exercício de 1976.

Manaus, 13 de maio de 1977 — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 058-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos da Carta Consulta da empresa GILLETTE do Brasil Ltda., submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1977, resolve:

Aprovar o pedido de ampliação da unidade industrial da empresa Gillette do Brasil Ltda., na Zona Franca de Manaus, para a produção de um novo modelo de isqueiros descartáveis (Super-Cricket), obtendo os benefícios fiscais previstos no DecretoLei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 1.244 de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, cendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos inventivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

d) que a empresa atenda à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela .... SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices da nacionalização de seus produtos;

g) que a empresa encaminhe à .. SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

h) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

k) a empresa deverá observar as seguintes condições especiais.

k.1 — somente iniciar a linha de produção de que trata esta Resolução quando estiver operando em suas instalações definitivas;

k.2 — cumprir o programa de exportações apresentada em seu pedido de ampliação.

Manaus, 13 de maio de 1977 — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 059-77

O Conselho de Administração da SUFRAMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Carta-Consulta da empresa Sociedade Industrial de Manaus S. A. -- SIM — submetida a este Colegiado em sua 37ª Reunião Ordinária realizada em 13 de maio de 1977, resolve:

Aprovar o pedido de ampliação da empresa Sociedade Industrial de Manaus S. A. — SIM — na Zona Franca de Manaus, para a produção de tapetes, carpetes e tecidos obtendo os benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.244, de 28 de agosto de 1967 e Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, sendo exigido sob pena de cancelamento ou suspensão dos incentivos concedidos, o cumprimento das seguintes condições:

a) que se houver mudança ou alteração no controle acionário que não decorra de morte de acionista ou de decisão judicial passada em julgado, esta deverá ter prévia anuência da SUFRAMA;

b) que o projeto seja executado de acordo com as especificações com que foi aprovado, observadas rigorosamente as modificações sugeridas pela SUFRAMA;

c) que a empresa faculte à SUFRAMA o acesso a quaisquer de suas dependências para efeito de fiscalização;

d) que a empresa atende à SUFRAMA no que se refira à coleta de dados e informações necessárias ao conhecimento da conjuntura industrial da Zona Franca de Manaus;

e) que a empresa mantenha atualizada e à disposição da SUFRAMA, a qualquer momento, sua escrita contábil, bem como todos os elementos necessários à análise de seu desempenho econômico-financeiro;

f) que a empresa mantenha seus documentos arquivados de maneira a facilitar sua conferência por ocasião das fiscalizações realizadas pela .... SUFRAMA especialmente aqueles referentes aos índices de nacionalização de seus produtos;

g) que a empresa encaminhe à .. SUFRAMA balancetes semestrais e o balanço anual;

h) que a empresa observe rigorosamente as normas técnicas do Distrito Industrial da SUFRAMA, bem como se obrigue a executar práticas de paisagismo e conservação do solo de acordo com normas baixadas pela Superintendência, quando for o caso;

i) que a promoção dos produtos da empresa, através de quaisquer veículos de informação e em qualquer ponto do território nacional, deixe claro que estes são produzidos na Zona Franca de Manaus, com o apoio da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

j) que a empresa mantenha, de acordo com o modelo da SUFRAMA, placa indicativa da aprovação do empreendimento pela Autarquia, localizada no seu terreno industrial;

k) a empresa deverá observar as seguintes condições especiais:

k.1 — não processar o internamento de fios texturizados;

k.2 — cumprir fielmente o programa de exportações apresentado no seu pedido de ampliação.

Manaus 13 de maio de 1977 — *Aloisio Monteiro Carneiro Campelo* — Presidente.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade de São Paulo.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número ..... 33.749.086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade de São Paulo com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominado BENEFICIÁRIO, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do Instituto de Física, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de até Cr$ 25.760.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 211, de 8 de agosto de 1977

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no Programa de Pós-Graduação e Pesquisa a cargo do Instituto de Física, nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à .... FINEP, pelo BENEFICIÁRIO;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicações deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

1. O BENEFICIÁRIO submeterá a apreciação da FINEP, relatórios de execução do projeto devidos em junho e dezembro de cada ano, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o BENEFICIÁRIO não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada INSPETORIA, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada a INSPETORIA.

2. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

O BENEFICIÁRIO delega competência ao Instituto de Física, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do BENEFICIÁRIO, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1977. — *José Pelúcio Ferreira*. — *Mário Brockmann Machado*. — *Joaué Camargo Mendes*.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Ministério da Marinha.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124, 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número 33.749.086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e o Ministério da Marinha, doravante denominado MINISTÉRIO, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio do Instituto de Pesquisas da Marinha, através do seu Diretor Vice-Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, conforme delegação de competência do Ministro de Estado da Marinha, adiante denominado BENEFICIÁRIO, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico ..... (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do BENEFICIÁRIO, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO, de acordo com o Decreto nº 68.748, de 15 de junho de 1971 e conforme Decisão de sua Diretoria de nº 170-77, de 25 de fevereiro de 1977, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de até Cr$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 65 de 12 de abril de 1977, a serem desembolsados à conta dos recursos do FUNDO.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no projeto Cabo Frio — biênio 1977/1978, consoante a Proposta apresentada à FINEP, em 21 de outubro de 1976, protocolada com o nº 9009/76, e ainda, em conformidade com as orientações técnicas e eventuais alterações que venham a ser oportunamente formuladas pela FINEP.

2. A Proposta apresentada, nos termos em que foi aprovada, bem como qualquer outro documento a ela relativo ficam integrando o presente Convênio, como se transcrito fosse no que com ele não colidirem.

3. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

4. O BENEFICIÁRIO fica ciente de que não será permitido qualquer remanejamento de recursos para atender ao subprojeto do «Hotel de Trânsito».

CLÁUSLUA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) aplicar recursos de contrapartida no valor de Cr$ 7.555.340,00 na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo BENEFICIÁRIO;

d) transferir o acervo de documentos oceanográficos referentes as áreas de Biologia, Física e Química, existente em sua biblioteca para a sede do Projeto, bem como todo equipamento xerográfico que atenda ao quadro de pessoal designado para o projeto;

e) manter com recursos próprios, o funcionamento do subprojeto «Hotel de Trânsito», após os 6 (seis) meses iniciais de andamento deste subprojeto;

f) diligenciar no sentido de que parte do pessoal civil envolvido na execução do Projeto, seja absorvido no quadro funcional do Instituto, após o término do período bianual de execução do projeto;

g) pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

1. O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios trimestrais contendo informações financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida nos moldes do Manual de Acompanhamento Financeiro, em vigor na FINEP, e relatórios semestrais de execução técnica do projeto, contendo relato sobre o andamento do projeto. Os relatórios serão devidos a contar da data de assinatura deste Convênio. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o BENEFICIÁRIO não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada INSPETORIA, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o BENEFICIÁRIO da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante a Secretaria Geral do Ministério da Marinha, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao BENEFICIÁRIO, apresentar à FINEP e à INSPETORIA, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

1. O MINISTÉRIO indica os seguintes setores de sua estrutura para as funções a seguir discriminadas:

a) Instituto de Pesquisas da Marinha, coordenador do Convênio e executor do projeto citado na Cláusula Primeira, onde serão alocados, nos exercícios de 1977 e 1978, os recursos recebidos da FINEP;

b) Diretoria de Adminsitração da Marinha, órgão recebedor dos recursos e responsável pelos repasses ao Instituto de Pesquisas da Marinha.

2. Os recursos a serem recebidos pela Diretoria de Administração da Marinha serão depositados pela FINEP na conta corrente vinculada ao Convênio, nº 6.027/5 — Ministério da Marinha — Diretoria de Administração da Marinha/Convênio IPqM/FINEP ..... (FNDCT) do Banco do Brasil S.A., Agência Mauá, Rio de Janeiro».

CLÁUSULA SÉTIMA

A minuta do Presente Convênio foi aprovada pelo Sr. Diretor de Administração da Marinha, conforme despacho nº 404 de 17 de junho de 1977 em continuação ao Ofício nº 0362 de 7 de junho de 1977 do Instituto de Pesquisas da Marinha ao Diretor de Administração da Marinha.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo Aviso número N.0712, de 11 de julho de 1972, nos termos do artigo 12 do Decreto-lei nº 200-1967, o Senhor Ministro da Marinha delegou competência ao Senhor Chefe do Estado-Maior da Armada, para assinar Convênios em nome da Marinha, na área de suas jurisdições setoriais, o qual, pela Portaria nº 0004 de 20 de julho de 1977 a subdelegou ao Sr. Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha, Vice-Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, para assinar o presente Convênio.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

CLÁUSULA DÉCIMA

Após a assinatura das 2 (duas) vias do presente Convênio, que pertencerão à FINEP e ao BENEFICIÁRIO, serão tiradas 4 (quatro) cópias que terão os seguintes destinos:

a) Uma para publicação no *Diário Oficial* da União;

b) uma para o Estado-Maior da Armada;

c) uma para a Diretoria de Administração da Marinha; e

d) uma para o Ministério.

E por assim se acharem convencionados, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1977. — *Alexandre Henriques Leal Filho*. — *Fábio Celso de Macedo Soares Guimarães*. — *Paulo de Castro Moreira da Silva*. — Testemunhas: *Ruben Malafaia*. — *Maria Octaviano Carvalho Santos*.

(Nº 10.985 — 25-8-77 — Cr$ 813,00)

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais — CETEC.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número .... 33.749.086/001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais — CETEC, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 10º Ofício de Notas de Belo Horizonte, Livro 66-B, fls. 1 a 7-V. em 21 de março de 1972, e registrada às fls. 285, verso, do Livro A-17, sob o nº 19.767 do Cartório Jero Oliva — Registro Civil das pessoas jurídicas de Belo Horizonte, M.G., com sede na cidade de Belo Horizonte, à Avenida João Pinheiro nº 146 — 13º andar, adiante denominado BENEFICIÁRIO, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de re-

cursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico .... (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do BENEFICIÁRIO, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos no montante de até ..... Cr$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 187, de 1º de agosto de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no «Projeto de Continuidade do Programa Prioritário de Implantação do Centro Tecnológico de Minas Gerais» na rubrica subprojeto «Edificações» para conclusão das instalações e laboratórios do Setor de Tecnologia de Alimentos do BENEFICIÁRIO.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à .... FINEP, pelo BENEFICIÁRIO;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

A FINEP mediante aviso por escrito ao BENEFICIÁRIO poderá suspender os desembolsos, independentemente do disposto na Cláusula Quinta, pela ocorrência dos seguintes fatos:

a) inadimplemento por parte do BENEFICIÁRIO de qualquer obrigação assumida no presente instrumento;

b) utilização dos recursos para fins não estipulados na Cláusula Segunda;

c) paralisação da execução do Projeto.

CLÁUSULA QUINTA

1. O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Sexta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o BENEFICIÁRIO não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada INSPETORIA, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada a INSPETORIA.

2. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O BENEFICIÁRIO designará um executor para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do BENEFICIÁRIO, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1977. — *José Pelúcio Ferreira*. — *Cid Saldanha de Almeida*. — *José Israel Vargas*. — Testemunhas: *Joaquim Henrique de Azevedo Rodrigues*. — *Antonio José Casado de Alencar*.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124 — 6º andar, inscrita no CGC sob o número ..... 33.749.086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e Universidade Federal do Rio de Janeiro com sede nesta Cidade, na Ilha do Fundão, adiante denominado BENEFICIÁRIO, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do Instituto de Física, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de até Cr$ 32.790.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e noventa mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos número 02, de 5 de janeiro de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no Programa de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Física, nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à .... FINEP, pelo BENEFICIÁRIO;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

1. O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios de execução do projeto devidos em junho e dezembro de cada ano, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o BENEFICIÁRIO não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada INSPETORIA, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o BENEFICIÁRIO da prestação de contas anual a que está obrigado por força da lei, e que deve ser prestada perante à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao BENEFICIÁRIO, apresentar à FINEP e à INSPETORIA, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA

O BENEFICIÁRIO delega competência ao Coordenador do Projeto, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do BENEFICIÁRIO, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1977. — *Alexandre Henriques Leal Filho*. — *Mario Brockman Machado*. — *Helio Fraga*. — Testemunhas: *José Manoel de Aguiar Martins*. — *Maria Otaviano Carvalho Santos*.

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico .... (CNPq).

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número ..... 33.749.086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), regido pela Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974 com sede em Brasília e serviços nesta cidade na Praia do Flamengo, nº 200, adiante denominado BENEFICIÁRIO, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado FUNDO, em projetos a cargo do BENEFICIÁRIO, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FUNDO de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao BENEFICIÁRIO recursos do FUNDO no montante de até Cr$ 81.600.000,00 (oitenta e um milhões e seiscentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 064, de 12 de abril de 1977.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para dar continuidade ao Programa de Recursos Humanos para Pesquisa na Empresa Nacional.

2. A FINEP poderá solicitar do BENEFICIÁRIO a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

O BENEFICIÁRIO submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quarta, item 1).

CLÁUSULA QUARTA

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada INSPETORIA, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada a INSPETORIA.

2. No caso de não utilização pelo BENEFICIÁRIO dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao FUNDO até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

CLAUSULA QUINTA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, correndo à conta do BENEFICIARIO as despesas com a publicação.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1977. — *José Pelucio Ferreira.* — *Cid Salgado de Almeida.* — *Milton Moreira Rodrigues.* — Testemunhas: *Paulo Roberto Krahe.* — *Francisco Padilha Nesi.* — *Maria Otaviano Carvalho Santos.*

(Nº 10.969 — 23-8-77 — Cr$ 903,00)

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Universidade de São Paulo.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número 33.749.086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e Universidade de São Paulo com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada Beneficiária, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Instituto de Química, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará a Beneficiária recursos do Fundo no montante de até Cr$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 41, de 15 de março de 1977.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no Projeto de Pesquisa e Pós-Graduação a cargo do Instituto de Química nos termos do Plano de Aplicação, aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar da Beneficiária a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

A Beneficiária se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no Item I da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pela Beneficiária;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste Instrumento.

Cláusula Quarta

1. A Beneficiária submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais da execução do projeto devidos em junho e dezembro de cada ano, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, Item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se a Beneficiária não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e a Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada a Inspetoria.

2. No caso de não utilização pela Beneficiária dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

A Beneficiária delega competência ao Coordenador do Projeto, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome da Beneficiária, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1977. — *Alexandre Henriques Leal Filho.* — *Mário Brockmann Machado.* — *Orlando Marques de Paiva.* — Testemunhas: *Paschoal Senise.* — *Maria Otaviano Carvalho Santos.*

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e Universidade de São Paulo.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número 33.749.086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e Universidade de São Paulo com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada Beneficiária, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Instituto de Química, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará a Beneficiária recursos do Fundo no montante de até Cr$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 11, de 19 de janeiro de 1977.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no Projeto de Pesquisa e Pós-Graduação a cargo do Instituto de Pesquisas Econômicas de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

O Beneficiário se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no Item I da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pela Beneficiária;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste Instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios de execução do projeto devidos em junho e dezembro de cada ano, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, Item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data, prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira, deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Projeto, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer, em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste Instrumento.

Cláusula Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1977. — *Alexandre Henriques Leal Filho.* — *Mário Brockmann Machado.* — *Carlos Antônio Rocca.* — Testemunhas: *Maria Otaviano Carvalho Santos.* — *Guilherme Eisenlohr.*

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o número 33.749.086/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede nesta Cidade, na Ilha do Fundão, adiante denominada Beneficiária, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projetos a cargo do Instituto de Química, celebram o presente Convênio sob as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira

A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto nº 75.472 de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr$ 5.233.000,00 (cinco milhões duzentos e trinta e três mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 214, de 10 de agosto de 1977.

Cláusula Segunda

1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no Projeto denominado «Xistoquímica» nos termos do Plano de Aplicação aprovado.

2. A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

Cláusula Terceira

A Beneficiária se compromete a:

a) Colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) Permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) Aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no Item I da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

d) Pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste Instrumento.

Cláusula Quarta

1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, um relatório semestral de execução do projeto devido a

DOCUMENTO ILEGÍVEL

contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta

1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor serão cientificadas as Inspetorias Gerais de Finanças interessadas.

2. As disposições do item anterior não desobrigam o Beneficiário da prestação de contas anual a que está obrigado por força da Lei, e que deve ser prestada perante à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, órgão que certificará a sua regularidade.

3. Caberá ainda, ao Beneficiário, apresentar à FINEP e à Inspetoria, independentemente de qualquer solicitação, cópia do certificado da prestação de contas anual mencionada no item 2 acima, relativamente aos recursos recebidos por força deste Convênio.

4. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

Cláusula Sexta

O Beneficiário delega competência ao Instituto de Química, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Clausla Sétima

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1977. — *Alexandre Henriques Leal Filho*. — *Cid Salgado de Almeida*. — *Hélio Fraga*. — Testemunhas: *Maria Otaviano Carvalho Santos*. — *Jayme Henrique de Azevedo Rodrigues*.

(Nº 011.003 — 29 de junho de 1977 — Cr$ 880,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Casa da Moeda do Brasil

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes — Casa da Moeda do Brasil — CMB, representada na forma do item V do artigo 13 do Decreto número 72.813, de 20.9.73, por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Amaury Rodrigues Cardoso.

Objeto — Serviços de elaboração de projeto estrutural.

Licitação — Dispensada, na forma do item 2.1 letra "f" do Regulamento das Licitações da CMB.

Valor — Cr$ 261.337,60 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros).

Prazo — Variado, de acordo com cronograma de entrega das etapas.

Verba e Empenho — Verba deduzida do orçamento da CMB para o exercício de 1977, conforme Conhecimento de Empenho nº 1.742-77.

(Nº 011.072 — 5.9.77 — Cr$ 80,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Partes — Casa da Moeda do Brasil — CMB, representada na forma do item V do artigo 13 do Decreto número 72.813, de 20.9.73, por seu Presidente Nelson de Almeida Brum e Diretor Paulo Cesar de Oliveira Brito e Odnit Maia.

Objeto — Locação de Imóvel residencial.

Licitação — Não houve.

Valor — Cr$ 160.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

Prazo — 30 meses, com início em 1º de setembro deste ano e término em 31 de agosto de 1980.

Verba e Empenho — Verba deduzida do orçamento da CMB para o exercício de 1977, conforme Conhecimento de Empenho nº 1.855-77.

Ofício 934-77.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Procuradoria-Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 73.382-76)

Instrumento — Contrato de Consultoria PG-181-77.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: Anpla — Engenharia, Análises e Planejamento Ltda.

Objeto — Para execução dos serviços de desenvolvimento e implantação de instruções de apropriação de serviços de conservação rodoviária e elaboração da IV parte do manual de conservação, tabela de preços de serviços de conservação.

Prazo — O prazo para execução dos trabalhos objeto deste contrato será de 360 dias consecutivos contados a partir da aprovação do Contrato pelo Conselho Administrativo do DNER.

Valor e Dotação — Valor: E' de .. Cr$ 7.025.015,00, sendo Cr$ ..... 5.700.012,00 a preços iniciais e Cr$ .. 1.325.003,00 como previsão para pagamentos de reajustamento do preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato no corrente exercício correrá à conta da verba ..... 4.1.1.1.00.00.00.1713.00.04 orçamento do DNER, para 1977, conforme NE nº 003.462-7-77, expedida pela DRM-DF-Sv.COR, em 19.7.77, no valor de .... Cr$ 1.000.000,00.

Caução — Para garantia da fiel eexecução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER, correspondente a 1% a quantia de Cr$ .... 350.200,00, em atestado de garantia fidejussória fornecida pelo Banco Econômico S.A. e Nota Promissória de igual valor, ambas datadas de 19 de julho de 1977, conforme Guia número 5.723-77 — SePgF-Sv.MRF-DF-PG-239-1977, datada de 16.8.77.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Sr. Vice-Diretor-Geral do DNER no despacho de 20.6.77, da seleção de Consultoria de que trata o Edital de Tomada de Preços nº 55-77, em que a Consultora foi declarada vencedora.

(Nº 010.992 — 25.8.77 — Cr$ 125,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento — Contrato de Locação de Máquinas PG-174-77.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: Olivetti do Brasil S.A.

Objeto — a) A Locadora se obriga pelo presente contrato a locar e instalar no Serviço de Relações Públicas e na Divisão de Coordenação Administrativa, para prestação de serviços na Autarquia, os seguintes equipamentos: 2 (duas) Máquinas de Escrever Olivetti modelo Editor S-24; 10 (dez) cartuchos de fita magnética; 1 (um) M.T.U. — 2ª unidade de fita magnética; b) Assistência Técnica: O aluguel mensal cobrirá a prestação dos serviços da máquina como a manutenção da mesma, incluindo reposição de peças durante o tempo em que a máquina permanecer alugada, sem encargo adicional algum.

Prazo — Este contrato vigorará pelo prazo de 3 anos, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo. Poderá ser prorrogado por período de 2 anos, mediante Termo de Prorrogação contratual, caso convenha a ambas as partes e não seja denunciado 30 dias antes de seu término.

Preço e Pagamento — O DNER pagará à Locadora pelos seguintes preços: Aluguel mensal — 2 Editor S-24 = Cr$ 12.000,00; 10 cartuchos de fita magnética = Cr$ 1.000,00 M.T.U. — 2ª unidade de fita magnética = Cr$ 1.200,00 o DNER pagará uma única parcela de Cr$ 10.493,00 a título de formação de operadores e encargos de instalação e implantação dos equipamentos.

Valor e Dotação — O valor do contrato é fixado em Cr$ 536.400,00, correndo as despesas à conta da dotação da verba 3.1.3.2.08.02.00.2.215.00.04-FRN-77, conforme NE nº 000.605-77, emitida pela Dr.A-DF-Sv.COR., em 23.2.77, no valor de Cr$ 150.000,00.

Caução — Para garantir a execução deste contrato a Locadora depositou na Tesouraria-Geral do DNER a quantia de Cr$ 5.364,00 em moeda corrente conforme Guia nº 1.620-77-SePgF-Sv.MRF-DF-PG-102-1977, datada de 21.3.77.

Vigência — Este contrato entrará em vigor após aprovação do Conselho Administrativo.

Fundamento do Instrumento — Autorização do Senhor Substituto do Diretor-Geral, datada de 5 de abril de 1977, conforme despacho às fls. 18, do processo administrativo nº 60.754, de 1976, que dispensou a licitação e admitiu a adjudicação de serviços, com base na alínea "d", parágrafo 2º, artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25.2.67.

(Nº 010.970 — 23.8.77 — Cr$ 167,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento — Contrato de Consultoria PG-162-77.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: Hidroterra S.A. — Engenharia Comércio.

Objeto — Para execução dos serviços de projeto de recuperação da Ponte sobre o Rio Jequitinhonha, na BR-101-BA, trecho Jequitinhonha-Buerarema, numa extensão de 525m e projeto da ponte sobre o Rio Mucuri, na BR-101-BA, numa extensão de 150m e o projeto Geométrico de 4 km (Edital nº 108-76, Lote 2).

Prazos — Relatório Final em sua forma definitiva, impresso: Será entregue 45 dias após a aprovação pelo DNER da Minuta do Relatório Final.

Valor e Dotação — Valor: E' de .. Cr$ 792.817,00 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezessete cruzeiros). Dotação — A despesa decorrente deste contrato no exercício vigente, correrá à conta da dotação da verba 4.1.1.1.00.00.00.1.713.00.04-DNER-77, até o valor de Cr$ ..... 792.817,00, conforme NE nº 002.734-0-77 e NAE nº 100.561-0-77, emitidas pela Dr.P-DF-Sv.COR, respectivamente em 27.6.77 e 27.7.77.

Caução — Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr$ 11.441,00 assim discriminados: a) Cr$ 5.000.000,00 em moeda corrente, conforme Guia nº ..... 5416-70-SePgF-Sv.MRF-DF, datadas de 22.12.76; b) Cr$ 6.414,00, em 30 ORTN, representadas pelo certificado nº F.133.70, conforme Guia nº ..... 4824-77-SePgF-Sv.MRF-DF-PG. 208, de 1977, datada de 14.7.77.

Fundamento do Instrumento — Resolução nº 891-77, do Conselho Administrativo do DNER, datada de 6.5.77, que homologou o resultado da Concorrência, objeto do Edital nº 109-76 (Lote nº 02) e adjudicou a realização dos serviços à firma declarada vencedora com fundamento no disposto no Decreto-lei 200-67, artigo 127, item 1, parágrafo 1º, 2º e 5º artigo 129, item 1, e artigos 133 e 141.

(Nº 010.973 — 21.8.77 — Cr$ 155,00)

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento — Contrato de Consultoria PG-177-77.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma: Planex S.A. — Consultoria de Planejamento.

Objeto — Para execução dos serviços de atualização da classificação funcional do sistema rodoviário do Brasil.

Prazo — Minuta do Relatório Final, aos 300 dias, contados a partir da mesma data. O Relatório Final em sua forma definitiva, deverá ser apresentado até 30 dias após a aprovação pelo DNER da Minuta do Relatório Final.

Valor e Dotação — Valor: E' de .. Cr$ 3.556.934,04, sendo Cr$ ..... 2.964.111,70 a preços iniciais e Cr$ .. 592.822,34 como previsão para pagamento de reajustamento de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba . 4.1.1.1.00.00.1.713.00.11.57-04-DNER de 1977, até o valor de Cr$ ..... 1.000.000,00, conforme NE-003.1623, emitida pela Diretoria de Planejamento em 12.7.1977.

Caução — Para garantia da fiel execução das obrigações asumidas no presente contrato, a Consultora depositou na Tesouraria do DNER, a quantia de Cr$ 190.000,00 em Garantia Fidejussória representada pela Nota Promissória atestada pelo Banco do Progresso de Minas Gerais S.A. em 10.8.77, conforme Guia nº 5.653-77, data de 16.8.77.

Fundamento do Instrumento — A presente adjudicação resulta da Resolução do Conselho Administrativo do DNER, que homologou na sessão de 24.6.77, a Concorrência anunciada pelo Edital nº 15-77 e adjudicou os serviços à firma vencedora.

(N 010.984 — 25.8.77 — Cr$ 108,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Es-

tado do Maranhão — EMATER-MA. — CRT-0124-03-1-77.

Objetivo — A EMATER-MA fica incumbida da execução, articulada com a Coordenadoria Regional do INCRA — CR-12, dos serviços relativos à promoção da legislação específica em toda a área territorial do Estado do Maranhão.

Prazo — 01 (hum) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, denominado "ano do convênio".

Cláusula Orçamentária e Financeira — O INCRA contribuirá com a quantia de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), colocando-a à disposição da EMATER-MA, e a contribuição correrá a conta do Projeto: 10.04.18.1.1.101 — Elemento de despesa 3270, do Orçamento Programa do INCRA para o exercício de 1977, a qual só poderá ser movimentada depois de aprovada pelo DD-DDC, Um Plano de Trabalho Integrado do qual resultará o Plano de Aplicação — Empenho nº 923 de 23-7-77, comprometendo-se a EMATER-MA a colocar à disposição do executor do presente convênio a quantia de Cr$.... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), necessária à complementação para a execução do Plano de Trabalho Integrado, independentemente de outras formas de participação.

Fundamentos Legais — O presente convênio foi aprovado pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 103ª. Reunião, realizada em 4 de agosto de 1977.

Brasília-DF, 8 de agosto de 1977. — *Lourenço Vieira da Silva — João Batista Silva Braga.*

Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Firma Geomapa Fotogramétria S A. — CRT-0129 23-2-77

Objetivo — Demarcação topográfica de Glebas e Lotes do Imóvel Marianópolis, Gleba 4, que constitui a totalidade do imóvel, caracterizado como terra devoluta, localizado na área de atuação do Projeto Fundiário Gurupi, situado no Município de Miracema do Norte, Estado de Goiás.

Prazo — 210 (duzentos e dez) dias corridos e consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem para início dos serviços, emitida pelo INCRA.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O INCRA pagará pelos serviços a importância de Cr$ 7.324.800,00 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros) considerados como valor global resultante da proposta do INCRA. As despesas correrão por conta do Projeto: 03.04.13.2.1.203 — Projetos Fundiários do Norte e Nordeste — Projeto Fundiário Gurupi — Elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial, tendo como Plano de Aplicação 007 — Outros Serviços de Terceiros — do Orçamento Programa do INCRA aprovado para o exercício de 1977 — Empenho número 1063-77 no valor de Cr$ 7.324.800,00.

Fundamentos Legais — Edital de Tomada de Preços nº 01-77.

Goiânia-GO, 17 de agosto de 1977. — *Everton de Almeida — Paulo Fernandes de Freitas.*

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EMBRAPA. — CRT-0191-26-5-77.

Objetivo — Prorrogação de prazo do Convênio firmado em 19 de maio de 1976, para execução de um programa de levantamento de solos, permanecendo em vigor as demais cláusulas do Contrato Original.

Prazo — Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 6 de agosto de 1977.

Fundamentos Legais — A celebração do presente Termo Aditivo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 108ª. Reunião, realizada em 4 de agosto de 1977.

Brasília-DF, 5 de agosto de 1977. — *Lourenço Vieira da Silva — José Irineu Cabral.*

Ofício 123-77.

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Organização das Cooperativas de Santa Catarina. — CRT-0113-21-1-77.

Objetivo — Cooperação técnico-financeira entre o INCRA e as OCEC, para a consecução da meta precípua que é a de dar continuação ao Projeto de Treinamento no meio rural, com vistas a preparar mão-de-obra qualificada em contabilidade de cooperativas, orientar dirigentes e executivos de cooperativas, capacitar os conselheiros fiscais de cooperativas e despertar os universitários o interesse às práticas cooperativistas.

Prazo — A partir da data de sua assinatura até 30 de novembro do corrente ano.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O INCRA contribuirá com a importância de Cr$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos cruzeiros), que será destacada do seu Orçamento — Programa para o exercício de 1977, Atividade 20.04.18.2.2.145, CR-10 Treinamento no Meio Rural — Elemento de Despesa 3279 — Diversas Transferências Correntes — Empenho nº 891, de 11-7-77.

Fundamentos Legais — A celebração do presente Termo foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 107ª Reunião, realizada em 26 de julho de 1977.

Brasília-DF, 19 de agosto de 1977. — *Lourenço Vieira da Silva — Ivo Vanderlinde.*

Ofício 124-77.

Contrato que celebram entre si o INCRA e a Firma SEVISEL — Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. — CRT-0154-25-1-77.

Objetivo — Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança na Sede da Divisão Territorial Técnica de Rondônia, na Rua José de Alencar s-nº — Ed. Santo Antônio e no Escritório da Comissão de Discriminação de Terras da União, na Rua Alvaro s-nº.

Prazo — 1 (um) ano, a contar da data da assinatura.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O preço global é de Cr$ 233.280,00 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros) e o valor mensal é de Cr$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros). Os recursos correrão por conta do Orçamento vigente nos exercícios de 1977 1978 da seguinte maneira: 1977 a quantia de Cr$ 77.760,00, correndo a despesa por conta do Projeto; 13.2.1.203 — Elemento de Despesa 4120-007 — Serviços de Terceiros — Empenho nº 2.674-77 e no exercício de 1978 o complemento de Cr$...... 155.520,00.

Porto Velho-RO, 24 de agosto de 1977. Assinam: *Bernardes Martins Lindoso — Manoel Maria Pereira Bezerra.*

Ofício nº 134.

Termo de Contrato que entre si celebram o INCRA e a Firma ENPROTO — Engenharia S/C Ltda — CRT-0155-25-1-77.

Objetivo — Estabelecimento de uma rede de pontos de apoio para demarcação de parcelas rurais do imóvel denominado Gleba Burareiro (Licitação), localizado no Município de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, compreendendo: poligação eletrônica, fornecimento e implantação de marcos de concreto.

Prazo — 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da entrega pelo INCRA da Ordem de Serviço.

Cláusula Orçamentária e Financeira — O INCRA pagara o valor global de Cr$ 1.331.250,00 (hum milhão trezentos e trinta e um mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), e as despesas do presente Termo de Contrato correrão por conta do Projeto Fundiário Norte e Nordeste — 03.04.13.2.1.203 — Elemento de Despesas — 4120-007 — Serviços em Regime de Programação Especial — Serviços de Terceiros do Orçamento — Programa do INCRA aprovado para 1977 — Empenho nº 2.672, de 19 de agosto de 1977.

Porto Velho-RO, 24 de agosto de 1977. — Assinam: *Bernardes Martins Lindoso — Sebastião ContinGto.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRAS

FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

EXTRATO DO ESTATUTO

Constituída pela Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, neste ato representada por seu procurador, advogado João Francisco de Carvalho Klier, conforme escritura pública lavrada no 1º Ofício de Notas, em 02 de setembro de 1977, tem sede e foro nesta cidade, por tempo indeterminado, tendo por objetivos primordiais: I- suplementar as prestações previdenciais asseguradas aos empregados da TELEBRÁS, da SISTEL e demais empresas do GRUPO TELEBRÁS que dela participarem como patrocinadoras, e seus respectivos beneficiários; II - promover o bem-estar social de seus destinatários. O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO consta da presente escritura. Participam da FUNDAÇÃO: I. Patrocinadores; II. Destinatários, compreendendo esses como: a) contribuintes; b) beneficiários. São responsáveis pela administração e fiscalização da FUNDAÇÃO: I - O Conselho de Curadores; II- a Diretoria Executiva, composta de Diretor-Superintendente (seu representante em juízo ou fora dele); Diretor de Seguridade; Diretor Financeiro e Diretor de Contabilidade e Controle; III - O Conselho Fiscal. A reforma estatutária dar-se-á de acordo com os artigos 70 e 71. Em caso de extinção da FUNDAÇÃO, não será permitida a entrega de qualquer parcela do patrimônio aos patrocinadores.

JOÃO FRANCISCO DE CARVALHO KLIER

(Nº 12039 - 6-9-77- Cr$60,00).

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Extrato do Contrato de Empreitada Global Reajustável, de 27 de julho de 1977, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a firma Conbrás Engenharia Ltda., com sede na rua Senador Dantas, 75 — 25º andar — salas 2509-16, objetivando a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica à Fiscalização e a Execução de Ensaios Técnicos de Laboratório de concreto e aço e acompanhamento da estrutura do Centro de Triagem Principal do Rio de Janeiro, situado na Av. Presidente Vargas nº 3077 na cidade do Rio de Jaeniro no valor de Cr$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros) com prazo estimado de 12 (doze) meses, com recursos financeiros do Projeto de Modernização do Serviço Postal da Área Metropolitana do Grande Rio, consignado no orçamento da E.C.T.

(Nº 11.087 — 30-8-77 — Cr$ 77,00).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRÁS

EDITAL

CONCURSO PARA A CRIAÇÃO DA MARCA-SIMBOLO (LOGOTIPO) DA FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL

1. DO CONCURSO

1.1 Este Edital institui o concurso para a criação e seleção da marca-símbolo da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL.

A Fundação é uma entidade com personalidade jurídica própria, de fins assistenciais, previdenciais e não lucrativos, a ser constituída em 1977, por iniciativa da TELEBRÁS, com sede em Brasília, DF.

Seu objetivo é proporcionar aos empregados das empresas do Grupo TELEBRÁS a suplementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, bem como outros atendimentos voltados para o bem estar do empregado e seu grupo familiar.
A Fundação é mantida pela contribuição dos empregados e das empresas do Grupo TELEBRÁS.

1.2 O Concurso é aberto a todo artista brasileiro ou estrangeiro radicado no Brasil, profissional ou amador.

1.3 São instituídos os seguintes prêmios em dinheiro, a serem pagos de acordo com o resultado proferido pela Comissão Julgadora do Concurso:

Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o autor do trabalho classificado em 1º lugar;
Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o autor do trabalho classificado em 2º lugar; e
Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para o autor do trabalho classificado em 3º lugar.

1.4 O prêmio é indivisível e será pago ao autor do trabalho individual ou representante da equipe, quando conjunto.

2. DO USO DA MARCA-SÍMBOLO

A marca-símbolo da Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social - SISTEL deverá aparecer em todo o seu material de divulgação, impressos, papéis comerciais, anúncios, viaturas, uniformes, bandeiras, brindes ou onde quer que a presença da Fundação deva ser identificada.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ESTUDO

- Símbolo em Preto e Branco sobre fundo branco associado a logotipo.
- Símbolo em P X B - positivo e negativo - a forma não se altera.
- Teste de redução em positivo e negativo - o símbolo resiste graficamente ao teste de redução até 5 mm
- Construção geométrica do símbolo - diagramação.
- Alto e baixo relevo - cor sobre cor - o símbolo permanece inalterado mesmo com mudança de plano.
- Repetição do símbolo criando um painel decorativo e teste de desfoque.
- Sigla e logotipo aplicados a papel carta e envelope.
- Verso e reverso da marca.

4. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

4.1 Forma de apresentação do trabalho

A marca-símbolo deverá ser apresentada em prancha ou cartão de 30 x 40 cm.
O concorrente poderá incluir tantas pranchas ou cartões, no mesmo formato, quantas julgar necessárias para o desenvolvimento de seu trabalho, baseados na especificação do estudo.
Cada prancha será assinada sob pseudônimo, devendo acompanhar o trabalho - em envelope fechado, colado no verso da prancha principal - o pseudônimo, o nome e o endereço do autor.

4.2 Envólucro

Os trabalhos devem ser entregues em envelopes saco ou em brulho, completamente fechado, contendo na parte externa o endereçamento:

"CONCURSO LOGOTIPO FUNDAÇÃO TELEBRÁS"

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
SCS - 4 / Nº 141 / Edf. JIBRAN
CAIXA POSTAL Nº 1215/APT Nº 11
70.000 BRASÍLIA - DF

4.3 Data e Local de Entrega

Os trabalhos serão recebidos até às 17:00 horas do dia 07.10.77.

A remessa poderá ser feita por qualquer forma ou entregue diretamente no Protocolo da TELEBRÁS, situado no andar térreo do Edf. Jibran, em Brasília (endereço referido em 4.2).

Os concorrentes não residentes na Capital Federal devem cuidar para que seus trabalhos sejam recebidos até o dia e hora indicados, no local mencionado, em Brasília.

5. DO JULGAMENTO E DA COMISSÃO JULGADORA

5.1 A Comissão Julgadora será presidida por um Diretor da TELEBRÁS e integrada por 4 outros membros, escolhidos entre professores e profissionais da área de comunicação, de reconhecido conceito.

5.2 A Comissão Julgadora adotará sua decisão pelo voto da maioria simples de seus membros e sua decisão é irrecorrível.

5.3 A seu exclusivo critério, a Comissão poderá deixar de atribuir qualquer dos prêmios, caso considere não atendido o nível pretendido dos trabalhos ou as condições de apresentação desses.

5.4 O resultado do julgamento será publicado nos mesmos jornais em que ocorreu a divulgação do Concurso.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Um mesmo concorrente poderá apresentar mais de um trabalho, desde que sob diferentes pseudônimos e em envólucros separados.

6.2 É admitido o trabalho em equipe, hipótese em que o envelope de identificação indicará o representante da equipe, inclusive para fins de receber o eventual pagamento do prêmio.

6.3 Os trabalhos classificados (1º ao 3º lugares) passarão a ser de propriedade exclusiva da Fundação, sem qualquer outro ônus que não o pagamento dos prêmios a que fizerem jus os seus autores.

6.4 Os trabalhos não classificados ficarão à disposição de seus autores pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da divulgação do resultado, durante o qual serão devolvidos mediante pedido do interessado. Findo esse prazo serão inutilizados, independentemente de qualquer aviso.

6.5 Os concorrentes não classificados não farão jus a qualquer indenização, seja a que título for, inclusive em caso de eventual anulação do Concurso.

6.6 Cabe à Comissão Julgadora decidir sobre quaisquer situação inerentes à participação e julgamento final do Concurso.

6.7 A participação no Concurso implica na adesão às condições deste Edital.

6.8 A entrega dos prêmios será informada no mesmo aviso que publicar a decisão da Comissão Julgadora.

6.9 Eventuais esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos diretamente na Assessoria de Comunicação Social da TELEBRÁS, SCS-4, Edifício Embaixador, sala 207, em Brasília, DF, ou através do telefone (061) 225-7815, ramal 254, no horário comercial.

(Nº 12083 - 6-9-77 - Cr$360,00)